

PREFEITURA DE ITAQUI – RS



GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO N° 0586-19

Itaqui, 06 de novembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor Vereador
CLOVIS ANTÔNIO RAVAROTTO CORREA
Presidente da Câmara de Vereadores
Câmara de Vereadores de Itaqui-RS - Palácio Rincão da Cruz
Rua Dr. João Sisnando Dubal Goulart, nº 942 - Centro
97650-000 Itaqui-RS

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei.

Senhor Presidente.

Ao cumprimentar Vossa Senhoria, vimos encaminhar, para apreciação e decisão por parte dessa Casa Legislativa, o anexo **Projeto de Lei n° 058-19**, de 06-11-2019, que “Dispõe sobre a reestruturação do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor do Município de Itaqui (RS) – FAPS, por meio da alteração da segregação da massa de segurados vigente e dá outras providências”.

Conforme disposto no Artigo 146, da Resolução 210-2012 – Regimento Interno, dessa Casa Legislativa, solicitamos a tramitação em Regime de Urgência.

Colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Câmara de Vereadores de Itaqui
Secretaria

Recebi em: 06/11/19
Horário: 11:16
Ass.:

**PROJETO DE LEI N° 058-19, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a reestruturação do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor do Município de Itaqui (RS) – FAPS, por meio da alteração da segregação da massa de segurados vigente e dá outras providências.

CAPÍTULO I DA APLICAÇÃO E DEFINIÇÕES

Art. 1º O equilíbrio financeiro e atuarial do Plano de Benefícios previdenciários administrado pelo Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor do Município de Itaqui (RS) – FAPS, instituído pela Lei nº 1.949, de 20 de abril de 1993, reestruturado pela Lei nº 3.107, de 11 de maio de 2006, dar-se-á por intermédio da alteração dos parâmetros da segregação de massa vigente de seus segurados ativos e inativos e pensionistas, na forma estabelecida nesta Lei.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I – ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza, vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura;

II – atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969;

III – avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios;

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DO PREFEITO

IV – beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes;

V – custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios;

VI – custo suplementar: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de *deficit* gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo;

VII – data de corte: data estabelecida para segregar a população segurada e/ou beneficiária em novos planos, observando-se a data de ingresso do segurado, ativo ou inativo, no ente federativo, na condição de servidor titular de cargo efetivo vinculado ao RPPS, e por reflexo seus dependentes;

VIII – data de publicação: data da publicação da presente Lei;

IX – deficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios;

X – deficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro;

XI – dependente previdenciário: a pessoa física que mantenha vinculação previdenciária com o segurado, na forma da lei;

XII – equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime;

XIII – equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;



XIV – fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas na legislação vigente;

XV – fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;

XVI – idade de corte: idade estabelecida para segregar a população segurada e/ou beneficiária em novos planos, observando-se a idade do segurado, ativo ou inativo, na data de corte estipulada;

XVII – passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios;

XVIII – pensionistas: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado;

XIX – plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

XX – plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios;

XXI – regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos;

XXII – regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício;

XXIII – regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DO PREFEITO

XXIV – Regime Geral de Previdência Social - RPPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social;

XXV – Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40, da Constituição Federal;

XXVI – segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição;

XXVII – segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas;

XXVIII – segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria;

XXIX – segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa;

XXX – taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS;

XXXI – unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

CAPÍTULO II DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS

Art. 3º O Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor do Município de Itaqui – FAPS, administrará os seguintes Planos de Benefícios Previdenciários, considerando-se os parâmetros definidos para a divisão dos grupos:

I – A Data de Corte será 31/05/2019;

II – Fundo em Repartição: plano destinado ao pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados, e seus dependentes, que atendam aos seguintes critérios abaixo estabelecidos:

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DO PREFEITO

a) Servidores efetivos em atividade, na Data de Corte, que possuírem, nesta data, idade maior do que 43 anos completos;

b) Aposentados, na Data de Corte, que possuírem, nesta data, idade menor do que 75 anos completos; e

c) Pensionistas, na Data de Corte, que possuírem, nesta data, idade menor do que 50 anos completos.

III – Fundo em Capitalização: Plano destinado pagamento dos benefícios previdenciários dos segurados, e seus dependentes, que atendam aos seguintes critérios estabelecidos:

a) Servidores efetivos em atividade, na Data de Corte, que possuírem, nesta data, idade menor ou igual a 43 anos completos;

b) Servidores efetivos que ingressarem na municipalidade após a Data de Corte;

c) Aposentados, na Data de Corte, que possuírem, nesta data, idade maior ou igual a 75 anos completos; e

d) Pensionistas, na Data de Corte, que possuírem, nesta data, idade maior ou igual a 50 anos completos.

§ 1º Institui-se a separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos e obrigações correspondentes ao Fundo em Repartição e ao Fundo em Capitalização, observando-se as disposições constantes desta Lei.

§ 2º Fica vedada qualquer espécie de transferência de beneficiários, recursos ou obrigações entre o Fundo em Repartição e o Fundo em Capitalização, não se admitindo, sob qualquer hipótese, a previsão da destinação de contribuições de um Plano para o financiamento dos benefícios do outro.

§ 3º A cargo do Comitê de Investimentos do FAPS, fica facultada a aprovação de Políticas de Investimentos distintas para os recursos garantidores das obrigações previdenciárias do Fundo em Repartição e do Fundo em Capitalização, observando-se seus respectivos objetivos previdenciários de curto, médio e longo prazo e ainda a avaliação do Comitê de Investimentos, na forma da lei específica de sua criação.

Art. 4º O Fundo em Repartição fica estruturado em regime financeiro de Repartição Simples, tendo seu custeio normal definido por meio de avaliação atuarial, observando-se as determinações dispostas no art. 6º desta Lei.

Art. 5º O Fundo em Capitalização fica estruturado prioritariamente em regime financeiro de Capitalização, admitindo-se para os benefícios de risco o regime de Repartição de Capitais de Cobertura, tendo seu custeio normal e suplementar e método definido por meio de avaliação atuarial, observando-se o contido no art. 7º desta Lei.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua Bento Gonçalves, 335 – Fone: (0xx) 55.3433-2730, Fax: (0xx) 55 3432-1100 - CNPJ 88.120.662-0001-46 Protocolo
CEP: 97650-000 – Itaqui – RS E-mail: gabinete@itaqui.rs.gov.br Site: www.itaqui.rs.gov.br

Protocolo

Folha n° 06

Rubrica



CAPÍTULO III DO PLANO DE CUSTEIO DO FUNDO EM REPARTIÇÃO

Art. 6º A receita do Fundo em Repartição, estruturado em Repartição Simples, constituir-se-á de:

I – Contribuição obrigatória do Município de Itaqui, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, com alíquota patronal de 14,00% (quatorze por cento), como Custeio Normal Patronal, a incidir sobre a remuneração-de-contribuição dos segurados ativos, vinculados ao Fundo em Repartição que será paga até o vigésimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

II – Contribuição obrigatória dos segurados ativos do Fundo em Repartição com alíquota de 14,00% (quatorze por cento) a incidir sobre a respectiva remuneração-de-contribuição, a título de Custeio Normal do Segurado que será paga até o vigésimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

III – Contribuição obrigatória dos segurados inativos e pensionistas do Fundo em Repartição com alíquota de 14,00% (quatorze por cento) a incidir sobre o valor dos proventos que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a título de Custeio Normal do Segurado;

IV – Contribuições extraordinárias oriundas de acordos de parcelamento de dívidas relativas ao Fundo em Repartição;

V – Pela renda resultante da aplicação de reservas;

VI – Por doações, legados e rendas eventuais; e

VII – Contribuição suplementar devida pelo Município de Itaqui, incluídos todos Poderes Executivo e Legislativo, autarquias e fundações, no valor correspondente à insuficiência financeira mensal do Fundo em Repartição destinado à cobertura dos benefícios pagos pelo referido Plano, a serem realizadas na mesma data das contribuições previstas neste artigo, por prazo indeterminado e sempre que houver a necessidade de custeio, conforme disposto a seguir:

a) Prioritariamente, pela aplicação da alíquota de 35,00% (trinta e cinco por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração-de-contribuição dos segurados ativos, vinculados ao Fundo em Repartição; e

b) Aportes para cobertura da insuficiência financeira remanescente, no valor exato da diferença entre as receitas de contribuição e a folha de pagamento de benefícios relativa a cada órgão (Poderes Executivo, Legislativo, autarquias e fundações), nos termos do inciso VII deste artigo.

§ 1º As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do *caput* incidem sobre a Gratificação Natalina.



§ 2º Qualquer alteração nos percentuais definidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo deverá ser objeto de nova Lei Municipal, sendo determinada a necessidade por força da realização de Avaliação Atuarial.

CAPÍTULO IV DO PLANO DE CUSTEIO DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

Art. 7º A receita do Fundo em Capitalização, estruturado em regime de Capitalização, constituir-se-á de:

I – Contribuição obrigatória do Município de Itaqui, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, com alíquota patronal de 28,00% (vinte e oito por cento), como Custeio Normal Patronal, a incidir sobre a remuneração-de-contribuição dos segurados ativos vinculados ao Fundo em Capitalização que será paga até o vigésimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

II – Contribuição obrigatória dos segurados ativos do Fundo em Capitalização com alíquota de 14,00% (quatorze por cento) a incidir sobre a respectiva remuneração-de-contribuição, a título de Custeio Normal do Segurado que será paga o vigésimo dia do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador;

III – Contribuição obrigatória dos segurados inativos e pensionistas do Fundo em Capitalização com alíquota de 14,00% (quatorze por cento) a incidir sobre o valor dos proventos que superarem o limite máximo estabelecido para os benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a título de Custeio Normal do Segurado;

IV – Aportes patronais para financiamento ou amortização de *deficit* técnico apurado atuarialmente, mediante aprovação de lei específica;

V – Contribuições extraordinárias oriundas de acordos de parcelamento de dívidas relativas ao Fundo em Capitalização;

VI – pela renda resultante da aplicação de reservas;

VII – por doações, legados e rendas eventuais.

§ 1º As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I, II e III do *caput* incidem sobre a Gratificação Natalina.

§ 2º Qualquer alteração nos percentuais definidos nos incisos I, II e III do *caput* deste artigo deverá ser objeto de nova Lei Municipal, sendo determinada a necessidade por força da realização de Avaliação Atuarial.



CAPÍTULO V DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Art. 8º A Taxa de Administração será de 1,00% (um por cento) do valor total das remunerações dos servidores ativos vinculados a ambos os Planos de Benefícios administrados pelo FAPS, com base no exercício financeiro anterior e cujos recursos serão destinados exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital, necessárias à organização e ao funcionamento do órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social, observadas as demais disposições deste artigo.

§ 1º Na verificação do limite percentual definido no *caput*, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros conforme estabelecido pelo Conselho Monetário Nacional.

§ 2º A utilização dos recursos arrecadados para as despesas administrativas deverá ser priorizada das contribuições oriundas do Fundo em Capitalização, e, caso necessário, a utilização será oriunda da arrecadação proveniente das contribuições do Fundo em Repartição, ambos até o limite de 1,00% da base de incidência prevista no *caput*, apurada separadamente para cada Plano.

§ 3º Fica o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor do Município de Itaqui – FAPS autorizado a constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a Taxa de Administração.

CAPÍTULO VI DA SEGREGAÇÃO DO PATRIMÔNIO E DOS FUNDOS

Art. 9º O Fundo em Repartição do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor do Município de Itaqui – FAPS será composto pelos seus recursos garantidores, onde será contabilizado:

I – O aporte inicial equivalente a 100% (cem por cento) do patrimônio acumulado pelo Fundo em Repartição na data de início de vigência desta lei, conforme artigo 17;

II – Contribuições mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Fundo em Repartição, conforme dispõe o art. 6º desta Lei;

III – Contribuições Patronais relativas aos beneficiários vinculados ao Fundo em Repartição, conforme dispõe o art. 6º desta Lei;

IV – Receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estadual ou municipal e do Regime Geral de

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DO PREFEITO

Previdência Social em relação aos beneficiários vinculados ao Fundo em Repartição, conforme determina o art. 3º desta Lei;

V – Juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas ao RPPS, em relação aos beneficiários vinculados ao Fundo em Repartição, determina o art. 3º desta Lei;

VI – Doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município de Itaqui, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, ou por terceiros, devidamente incorporados;

VII – Recursos vincendos oriundos do pagamento dos seguintes acordos de parcelamento de dívidas em vigor, conforme celebrado por meio do Termo de Confissão de Dívida celebrado entre o Município de Itaqui e o FAPS;

VIII – Produto de aplicações e de investimentos realizados com os respectivos recursos.

Parágrafo Único. Por meio do patrimônio do Fundo em Repartição serão pagas as suas obrigações previdenciárias devidas aos beneficiários.

Art. 10. O Fundo em Capitalização do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor do Município de Itaqui – FAPS será composto pelos seus recursos garantidores, onde será contabilizado:

I – O aporte inicial equivalente a 100% (cem por cento) do patrimônio acumulado pelo Fundo em Capitalização na data de início de vigência desta lei, conforme artigo 17;

II – Os parcelamentos vigentes vinculados ao Fundo em Capitalização;

III – As contribuições mensais dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao Fundo em Capitalização, conforme dispõe o art. 7º desta Lei;

IV – As contribuições Patronais relativas aos beneficiários vinculados ao Fundo em Capitalização, conforme dispõe o art. 7º desta Lei;

V – As receitas oriundas da compensação previdenciária obtidas pela transferência de entidades públicas de previdência federal, estadual ou municipal e do Regime Geral de Previdência Social em relação aos beneficiários vinculados ao Fundo em Capitalização, conforme determina o art. 3º desta Lei;

VI – Os juros, atualização monetária e multas por mora no pagamento de quantias devidas à previdência municipal, em relação aos beneficiários vinculados ao Fundo em Capitalização, conforme determina o art. 3º desta Lei;

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Rua Bento Gonçalves, 335 – Fone: (0xx) 55.3433-2730, Fax: (0xx) 55.3432-1100 - CNPJ 88.120.662-0001-46
CEP: 97650-000 – Itaqui – RS E-mail: gabinete@itaqui.rs.gov.br Site: www.itaqui.rs.gov.br

Protocolo

Protocolo

Folha nº 10

Rubrica

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DO PREFEITO

VII – Os aportes para financiamento ou amortização do *deficit* técnico apurados atuarialmente;

VIII – As doações, subvenções, legados e rendas eventuais, bens, direitos e ativos transferidos pelo Município de Itaqui, todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações ou por terceiros, devidamente incorporados;

IV – O produto de aplicações e de investimentos realizados com os respectivos recursos.

Parágrafo Único. Por meio do patrimônio do Fundo em Capitalização serão pagas as suas obrigações previdenciárias devidas aos beneficiários.

**CAPÍTULO VII
DO CONTROLE FINANCEIRO E CONTÁBIL**

Art. 11. A autarquia previdenciária Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor do Município de Itaqui – FAPS é a unidade responsável pela gestão administrativa do Fundo em Repartição e Fundo em Capitalização, onde serão contabilizados:

I – o montante arrecadado pela Taxa de Administração de que trata o artigo 8º desta Lei;

II – o produto de aplicações e de investimentos realizados com os respectivos recursos.

Parágrafo Único. As despesas vinculadas a taxa de administração e as obrigações administrativas do FAPS serão administradas, liquidadas e contabilizadas pelo FAPS.

**CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 12. Os Poderes Executivo e Legislativo Municipais são responsáveis por eventual insuficiência financeira dos Planos criados pela presente Lei, proporcionalmente ao custeio dos respectivos inativos e pensionistas de cada Poder.

§ 1º Na hipótese de ser apurado *deficit* atuarial para o Fundo em Capitalização o Município, por seus respectivos Poderes, poderá optar pela amortização do valor conforme as normas vigentes expedidas pela Secretaria de Previdência – SPREV, observando-se o fluxo projetado de receitas e despesas, garantindo a instauração do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, ou na forma disposta na Lei.

§ 2º Na ausência de patrimônio, o *deficit* financeiro apurado no Fundo em Repartição deverá ser imediata e integralmente coberto pelos Poderes Executivo e Legislativo do Município, proporcionalmente a seus inativos e pensionistas, de forma a garantir a cobertura dos benefícios

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DO PREFEITO

em percepção pelos aposentados e pensionistas, haja vista o regime financeiro em que o plano está estruturado.

Art. 13. A falta de recolhimento das contribuições previdenciárias ou do repasse da insuficiência financeira conforme estabelecido nesta Lei municipal implicarão em responsabilidade funcional, devendo o Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor do Município de Itaqui – FAPS comunicar ao Conselho Administrativo, Conselho Fiscal e, quando for o caso, representar ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, incluindo as providências cabíveis previstas na Lei Federal nº 9.983 de 14 de julho de 2000.

Parágrafo Único. As disposições contidas no *caput* estendem-se ao RPPS do Município de Itaqui no caso de não pagamento dos benefícios previdenciários previstos, ressalvada a hipótese de ausência de repasse das contribuições previdenciárias e da insuficiência financeira.

Art. 14. O pagamento de valores decorrentes de eventuais decisões judiciais será suportado pelo Fundo ao qual estiver vinculado o beneficiário.

Parágrafo Único. Caso não haja recursos suficientes no Fundo ao qual estiver vinculado o beneficiário, o valor será integralmente suportado pelo respectivo Poder, Executivo ou Legislativo, do qual o beneficiário é inativo ou pensionista.

Art. 15. O FAPS é a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais, como tal lhe cabendo a gestão e operacionalização do Fundo em Repartição e do Fundo em Capitalização e Taxa de Administração.

Art. 16. O Plano de Custeio dos Planos de Benefícios serão revistos anualmente, observadas as normas gerais de atuária, objetivando a manutenção de seus respectivos equilíbrios financeiro e atuarial.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos passam a ser operados a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao da data de publicação desta Lei.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a integralidade das redações vigentes dos artigos 13, 14, 16 e 17 da Lei Municipal nº 3.107, de 11/05/2006.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Protocolo

Rua Bento Gonçalves, 335 – Fone: (0xx) 55.3433-2730, Fax: (0xx) 55 3432-1100 - CNPJ 88.120.662-0001-46
CEP: 97650-000 – Itaqui – RS E-mail: gabinete@itaqui.rs.gov.br Site: www.itaqui.rs.gov.br

Protocolo

Folha nº 12

Rubrica

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 058-19, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Estamos enviando o presente projeto de lei, que dispõe sobre a reestruturação do Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor do Município de Itaqui (RS) – FAPS, por meio da alteração da segregação da massa de segurados vigente e dá outras providências.

Em julho de 2016, o Atuarial Guilherme Walter (Lumens), em audiência pública e com a presença dos então quatro candidatos a Prefeito, informou a grave insuficiência financeira e atuarial do grupo “Financeiro” do FAPS. Enquanto o grupo “Previdenciário” (capitalização) navegava em águas tranquilas, o Financeiro estava à beira da inflexão. Traduzindo, estava quebrado. De fato, em agosto de 2016 o Prefeito já precisou completar a folha de pagamento dos aposentados.

Desde então, esse aporte financeiro vem aumentando. Hoje a folha dos aposentados (inativos e pensionistas) é quase R\$ 2.000.000,00. Dessa importância a PMI entra com cerca de R\$ 1.600.000,00. Esse valor aumenta a cada servidor que se aposenta (deixa de contribuir e passa a receber do FAPS).

Em 2017, sabedor dessa situação, foram buscadas soluções. Não precisa ser um gênio para compreender que, a continuar com essa bola de neve montanha abaixo, vai chegar o dia em que não terá mais dinheiro que pague a folha dos nossos inativos. Em comitiva (Messa, Terezinha, Sandra Krahn, Cid Krahn e Roberto Santariano presentes) procuramos a DPM, Guilherme Walter e TCE em Porto Alegre/RS. Trouxemos 03 atuariais até Itaqui (Sérgio Aureliano pela CNM e hoje Diretor de Previdência do Rio de Janeiro, autor da PEC 20 de 1998, BrPrev de Porto Alegre e Guilherme Walter). Além disso, várias reuniões foram realizadas em Brasília, na CNM, audiências com Ronaldo Nogueira, hoje Subsecretário da Secretaria de Previdência do Governo Federal, Leonardo Rolin, então Assessor de Previdência da Câmara Federal. Todos, absolutamente todos, disseram que era necessário um rearranjo na nossa Segregação de massas, já que o Governo Temer e, agora, Bolsonaro, dificilmente aceitariam a extinção.

Feito isso, contratamos, dentro dos preceitos legais, o Atuarial Guilherme Walter. Foi quem montou a proposta que hoje é apresentada através deste projeto de lei. Essa proposta precisava inicialmente ser aprovada pela Secretaria de Previdência do Ministério da Economia. Lá, soubemos que muitas coisas são recusadas. Protocolamos em Brasília, no mês de fevereiro de 2019. Recentemente recebemos a aprovação. Essa aprovação é requisito indispensável, mas para ter validade é necessário que seja transformada em lei. E é isso que estamos fazendo agora.

PREFEITURA DE ITAQUI-RS



GABINETE DO PREFEITO

No Relatório de Estudo Atuarial de Alteração da Segregação de Massas do FAPS, em anexo, realizado pela Lumens Atuarial – Consultoria e Assessoria, sob a responsabilidade técnica do Atuário Guilherme Walter, este concluiu que “... a reestruturação da segregação de massas se mostra a mais adequada, pois a insuficiência financeira atual teria significativa redução imediata, restando um passivo a ser amortizado no longo prazo de maneira mais compatível com as capacidades orçamentárias do Município ...”.

Ademais, o referido estudo atuarial de alteração da segregação de massas, que foi submetido à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social, obteve parecer favorável da forma de realizar a Segregação de Massas do Regime Próprio de Previdência do Município de Itaqui, conforme PARECER SEI Nº 2040/2019/ME, em anexo.

Salientamos que não existe solução técnica para o grupo Financeiro, mas esse rearranjo vai mudar muito. A Prefeitura precisa muito que esse projeto seja aprovado. A Câmara de Vereadores vai ajudar aprovando-o. Não se trata de ajudar o Prefeito, mas ajudar o nosso Município. Por isso, peço humildemente que as Senhoras Vereadoras e os Senhores Vereadores acolham e aprovem esse projeto.

Gabinete do Prefeito, em 06 de novembro de 2019.

JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

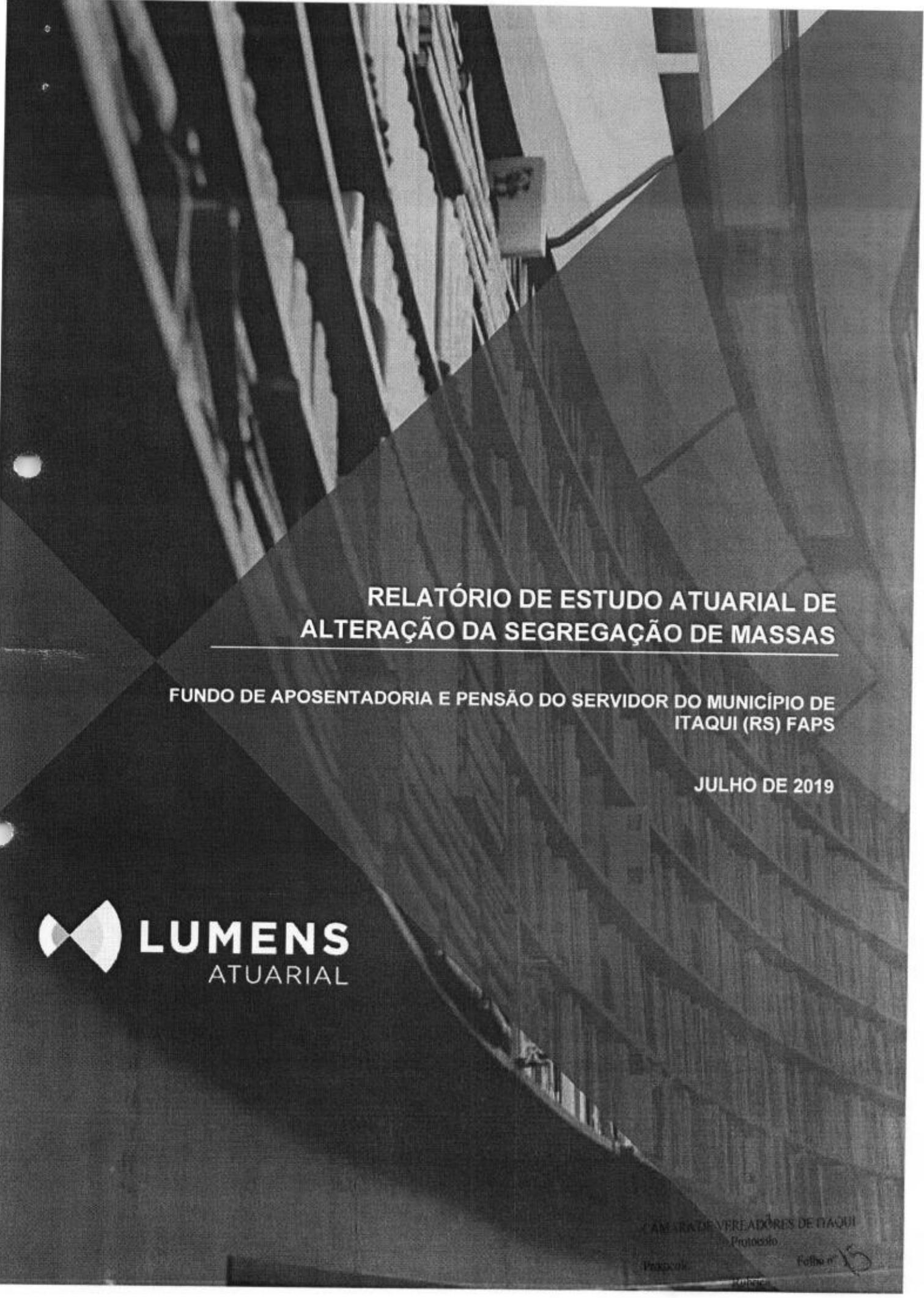
CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Protocolo

Rua Bento Gonçalves, 335 – Fone: (0xx) 55.3433-2730, Fax: (0xx) 55 3432-1100 - CNPJ 88.120.662-0001-00
Protocolo
CEP: 97650-000 – Itaqui – RS E-mail: gabinete@itaqui.rs.gov.br Site: www.itaqui.rs.gov.br

Foto nº

Rubrica



RELATÓRIO DE ESTUDO ATUARIAL DE ALTERAÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS

**FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE
ITAQUI (RS) FAPS**

JULHO DE 2019



ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO	4
2. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL	6
2.1. Dados Fornecidos.....	6
2.2. Validação dos Dados	6
3. HIPÓTESES ATUARIAIS	8
3.1. Hipóteses Econômico-Financeiras.....	8
3.2. Hipóteses Biométricas.....	8
3.3. Hipóteses Demográficas	8
3.4. Justificativas:.....	9
3.4.1. Taxa de Juros	9
3.4.2. Crescimento Salarial	10
3.4.3. Critério para Concessão de Aposentadoria pela regra da Média	11
3.4.4. Crescimento dos benefícios	12
3.4.5. Fator de Determinação dos Salários e dos Benefícios	12
3.4.6. Tábuas Biométricas.....	13
3.4.7. Tábua de Morbidez.....	13
3.4.8. Novos Entrados (Geração Futura)	14
3.4.9. Idade de Entrada no Mercado de Trabalho	15
3.4.10. Composição Familiar	16
4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	17
4.1. Repartição Simples	17
4.2. Regime de Capitalização	17
4.2.1. Método Ortodoxo	17
5. HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	19
6. REESTRUTURAÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS	21
6.1. Contextualização e Justificativas.....	21
6.2. Plano Previdenciário.....	22
6.2.1. Ativo Real Líquido	22
6.2.2. Saldo de Compensação Previdenciária (COMPREV)	23
6.2.3. Provisões Matemáticas e Resultado Atuarial	25
6.3. Plano Financeiro	26
6.4. Projeções Atuariais de Longo Prazo	27
6.4.1. Projeções Atuariais – Plano Financeiro – VN ^{0%}	28
6.4.2. Projeções Atuariais – Plano Previdenciário – VPA ^{5,88%}	32
6.5. Da Revisão da Segregação de Massas, nos moldes previstos pelo <i>caput</i> do artigo 60 da Portaria 464/2018	36
7. DA VIABILIDADE DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS	38
7.1. Projeções da Receita Corrente Líquida (RCL)	39
7.2. Projeção da Viabilidade Orçamentária e Financeira do Custo Previdenciário – Situação Atual	40

7.3. Projeção da Viabilidade Orçamentária e Financeira do Custo Previdenciário – Situação Proposta	41
7.4. Projeção da Viabilidade Orçamentária e Financeira do Custo Previdenciário – Situação Atual X Situação Proposta	43
7.5. Projeções da Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa Total com Pessoal (DTP) – Situação Atual.....	44
7.6. Projeções da Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa Total com Pessoal (DTP) – Situação Atual.....	45
7.7. Projeções da Receita Corrente Líquida e Despesa Total com Pessoal – Situação Atual X Situação Proposta.....	46
8. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	48
ANEXO I – DEMONSTRATIVO CONTÁBIL	49

1. INTRODUÇÃO

O presente documento tem como finalidade principal apresentar uma síntese dos estudos atuariais realizados visando a reestruturação do modelo de segregação de massas vigente no **Fundo de Aposentadoria e Pensão do Servidor do Município de Itaqui (RS) - FAPS**. Tais estudos foram realizados com base no que determina a Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013, recentemente alterada pela Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018. Para tanto, foi necessário reavaliar atuarialmente o plano de benefícios previdenciários do referido **RPPS**, na data base de **31/05/2019**.

Por meio dos dados disponibilizados foram apurados os custos, as contribuições necessárias dos servidores e do Ente Federativo, as provisões técnicas, o passivo atuarial, as projeções atuariais de despesas e receitas previdenciárias e as estatísticas referentes aos servidores do município. Visando a sustentabilidade do modelo, foram ainda avaliadas as despesas projetadas com aportes extraordinários do Tesouro Municipal, de forma a se verificar a viabilidade orçamentária da implementação de tal reestruturação, *vis a vis*, com as projeções de Receita Corrente Líquida.

O correto dimensionamento do chamado passivo atuarial é de extrema relevância para que se possa aferir a higidez atuarial de qualquer Entidade/Autarquia que administre planos de benefícios, principalmente no caso de planos de benefício definido, única opção dos Regimes Próprios de Previdência Social.

No que tange ao aspecto legal, a Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, a Emenda Constitucional nº 20/1998, a Emenda Constitucional nº 41/2003 e a Emenda Constitucional nº 47/2005 introduziram profundas mudanças estruturais nos sistemas próprios de previdência social, exigindo organização e constante busca de equilíbrio, solvência e liquidez.

Assim, de modo a se garantir tal equilíbrio, a Avaliação Atuarial se faz um instrumento imprescindível. A partir dos resultados, é possível apontar meios para a elaboração de um plano de investimento, financiamento e gestão para adoção de políticas de longo prazo com responsabilidade social. A Avaliação Atuarial busca mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelo Plano, visando o equilíbrio financeiro-atuarial do mesmo, bem como estimar as saídas ocorridas pelos eventos de morte, de invalidez e em virtude da aposentadoria.

Para a realização dos cálculos e demais aspectos técnicos, foram considerados os dados cadastrais da população abrangida e suas características financeiras e demográficas, os Regimes Financeiros, Métodos e Hipóteses Atuariais, objeto de análise conjunta entre o Ente Federativo, Unidade Gestora do RPPS e o Atuário.

O embasamento técnico por detrás dos cálculos realizados bem como as metodologias adotadas atendem às exigências estabelecidas na Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 e suas últimas alterações trazidas pela Portaria MPS nº 21, de 16 de janeiro de 2013, bem como as alterações que as revogaram pela Portaria nº 464, de 19 de novembro de 2018, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais, bem como as instruções da Secretaria de Previdência para preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial e o Plano de Contas, exposto no ANEXO III da Instrução de Procedimentos Contábeis nº 00 (IPC 00) da Secretaria do Tesouro Nacional e determinado pela Portaria MPS nº 509, de 12 de dezembro de 2013.

Destaca-se que foram realizados diferentes estudos atuariais de forma a identificar o modelo mais adequado à reestruturação da atual segregação de massas, vigente em Itaqui (RS). Buscou-se manter a segurança e sustentabilidade do Plano Previdenciário e trazer, em contrapartida, uma maior viabilidade orçamentária ao Tesouro Municipal quanto ao pagamento dos aportes extraordinários ao Plano Financeiro. O modelo aprovado, em conjunto ao RPPS e ao município, é apresentado no presente documento.

Por fim, informa-se que as Notas Técnica Atuariais (NTA) de referência, cadastradas junto ao Ministério da Previdência no sistema CADPREV-web, são as de números 2016.000606.1 e 2016.000606.2, devidamente enviadas e cujos respectivos Certificados já foram também assinados pelas partes envolvidas, sendo mantidas todas as metodologias ali descritas, e apenas atualizadas as hipóteses adotadas, descritas no presente Relatório.

2. ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

2.1. Dados Fornecidos

As informações referentes aos segurados titulares ativos, inativos, pensionistas e seus respectivos dependentes, para a Avaliação Atuarial, nos foram enviadas em arquivo magnético pelo **Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Itaqui (RS) - FAPS**, com data-base em 31/05/2019 em layout solicitado pela Lumens Atuarial, os quais foram objetos de análise e testes de consistências.

O resumo dos resultados apurados pelos referidos testes, bem como as nossas considerações a respeito dos dados encaminhados estão descritos abaixo.

2.2. Validação dos Dados

Observou-se que constaram da base de dados as informações relativas ao Tempo de Serviço / Contribuição anterior à admissão na Prefeitura para a minoria dos servidores ativos (383 casos), o que nos possibilitou uma apuração mais fidedigna dos resultados, sendo que a idade média de início no mercado de trabalho destes servidores foi aos 25 anos.

Assim sendo, para a projeção da idade de aposentadoria dos casos em que não há informações de tempo anterior ao Município disponíveis (708 casos), onde os Servidores completarão todas as condições de elegibilidade, foi adotada hipótese de 25 anos como a idade de inicio das atividades profissionais.

Com relação aos dados relativos à composição do tempo de serviço considerado para fins de concessão dos benefícios de aposentadoria, os dados segregados por tempo de contribuição ao RPPS e tempo de contribuição para outros regimes não constaram da base de dados dos atuais aposentados. Estas informações são de suma importância para que se possa proceder à uma estimativa mais fidedigna de Compensação Previdenciária (COMPREV) a receber pelo FAPS, relativa aos atuais servidores inativos.

Ainda em relação à COMPREV, foram informados os valores dos fluxos mensais já deferidos pelo INSS e mensalmente repassados ao FAPS. A informação do fluxo mensal repassado pelo INSS é válida para que se possa estimar os valores das reservas matemáticas de benefícios concedidos já desconsiderando os valores repassados, uma vez que são de responsabilidade do RGPS.

Quanto aos inativos, foram informados os tipos das aposentadorias de cada um dos benefícios em manutenção pelo FAPS. Esta é uma informação essencial para que se possa fazer a correta mensuração das reservas matemáticas de acordo com as hipóteses atuariais relativas a cada risco dos benefícios avaliados, seja de invalidez, seja de benefícios normais.

No que se refere aos dados dos dependentes tanto dos servidores ativos como dos aposentados, tais informações vieram parcialmente completas e consistentes, o que nos conduziu à adoção de hipótese para o dimensionamento do percentual de casados dos servidores ativos.

Assim, os dados foram considerados consistentes para realização dos estudos necessários à reestruturação da Segregação de Massas vigente no município.



3. HIPÓTESES ATUARIAIS

Sabe-se que as hipóteses atuariais devem ser as melhores estimativas que se possa ter para as variáveis que determinam o custo do plano de benefícios.

A seguir são apresentadas as hipóteses atuariais definidas em conjunto ao RPPS e ao Ente federativo, seguidas das justificativas.

3.1. Hipóteses Econômico-Financeiras

Hipóteses	P. Previdenciário	P. financeiro
Taxa de juros atuariais	5,88%	0,00%
Fator de Capacidade Salarial	100,00%	100,00%
Fator de Capacidade de Benefício	100,00%	100,00%
Projeção de Crescimento Real Anual do Salário dos Ativos	2,75% (Quadro Geral) / 2,93% (Magistério)	2,75% (Quadro Geral) / 2,93% (Magistério)
Projeção de Crescimento Real Anual dos Benefícios dos Inativos	0,00%	0,00%
Critério para Concessão de Aposentadoria pela regra da Média	80,00% da remuneração projetada	80,00% da remuneração projetada

3.2. Hipóteses Biométricas

hipóteses	p. Previdenciário	p. financeiro
Tábuas de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Morte)	IBGE 2017 (Masculina para homens / Feminina para mulheres)	IBGE 2017 (Masculina para homens / Feminina para mulheres)
Tábuas de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador - Sobrevida)	IBGE 2017 (Masculina para homens / Feminina para mulheres)	IBGE 2017 (Masculina para homens / Feminina para mulheres)
Entrada em Invalidade	ALVARO VINDAS	ALVARO VINDAS
Sobrevida de Inválidos	IBGE 2017 (Masculina para homens / Feminina para mulheres)	IBGE 2017 (Masculina para homens / Feminina para mulheres)
Morbidez		
Rotatividade	0,00%	0,00%

3.3. Hipóteses Demográficas

hipóteses	p. Previdenciário	p. financeiro
Idade de entrada no mercado de trabalho (Servidores sem informação cadastral)	25 / Base Cadastral	25 / Base cadastral

hipóteses	p. Previdenciário	p. financeiro
Novos Entrados (Geração Futura)	1/1, observada a média de idade de ingresso como servidor efetivo dos atuais segurados ativos, sendo assumida esta idade para o ingresso no mercado de trabalho da geração futura.	Grupo Fechado
Composição familiar	Hipótese de que 50,00% dos segurados Ativos e Inativos, ao falecer, gerarão pensão vitalícia para um dependente 2 anos mais velho, se segurado do sexo feminino e 3 anos mais novo, se segurado do sexo masculino.	Hipótese de que 50,00% dos segurados Ativos e Inativos, ao falecer, gerarão pensão vitalícia para um dependente 3 anos mais velho, se segurado do sexo feminino e 4 anos mais novo, se segurado do sexo masculino.

3.4. Justificativas:

3.4.1. Taxa de Juros

A taxa de juros expressa a estimativa para a taxa de retorno esperada acima da inflação nas aplicações dos recursos do Plano Previdenciário, tratando-se da expectativa de rentabilidade real. Quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor atual dos benefícios futuros, pois há, dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do Plano.

Conforme estabelece a Portaria MPS nº 464/2018, a taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais do Plano de benefícios será estabelecida como parâmetro em conformidade à *duration* do passivo previdenciário, devendo ser observada sua sustentabilidade no médio e longo prazo.

Analizando a *duration* da última Avaliação Atuarial 2019, referente ao exercício de 2018, do Plano Previdenciário encaminhada, depreende-se um patamar de **25,47 anos**, conforme as projeções atuariais oficialmente encaminhadas à SPREV. De acordo com a Portaria SPREV nº 17/2019, de 20/05/2019, a taxa de juros máxima que poderá ser adotada para a Avaliação Atuarial 2020, referente ao exercício de 2019, seria a correspondente a **5,88% ao ano**, a qual serviu de parâmetro para os presentes estudos.

A partir do histórico das rentabilidades anuais auferidas pelos recursos garantidores dos Planos de Benefícios do FAPS, no período que compreende os meses de janeiro de 2014 a dezembro de 2018, apurou-se uma rentabilidade acumulada de 68,30%. Para o mesmo período, a Meta Atuarial adotada (INPC + 5,88% ao ano) acumulada montou em 73,83%. Com isso, observou-se uma rentabilidade 8,69% abaixo da meta atuarial no referido período.

Analisando apenas os 12 últimos meses, observa-se que os recursos do Plano alcançaram uma rentabilidade de 8,14% enquanto a Meta Atuarial montou em 9,52%, o que representa que a rentabilidade obtida pelo RPPS foi superada em 1,37% pela meta atuarial.

Quanto ao Plano Financeiro, apesar de estar estruturado em Regime Financeiro de Repartição Simples – não havendo a formação de provisões matemáticas – tendo em vista as instruções da Secretaria de Previdência (SPREV), para uma análise de longo prazo do referido plano, foram calculados os valores presentes atuariais dos benefícios e das contribuições futuras, bem como das provisões matemáticas hipotéticas com taxa de juros de 0,00% ao ano.

3.4.2. Crescimento Salarial

A hipótese de Crescimento Salarial refere-se à estimativa dos futuros aumentos das remunerações dos servidores do município. Pode-se dizer que, num plano estruturado na modalidade de Benefício Definido, tal qual o ora avaliado, quanto maior o crescimento real de salário esperado, maior será o custo do Plano, pois o valor do benefício tem relação direta com o valor da remuneração na data de aposentadoria.

Portanto, cabe salientar que, no caso de serem concedidos reajustes pelos Recursos Humanos da Prefeitura que não estejam previstos pelo atuário responsável pela confecção da Avaliação Atuarial do Instituto de Previdência, tais reajustes acarretarão em déficits técnicos, uma vez que os salários observados dos segurados estão maiores do que aqueles utilizados na mensuração dos compromissos (reservas matemáticas) da última Avaliação Atuarial.

O artigo 8º da Portaria MPS nº 403/2008, determina que a taxa real mínima de crescimento da remuneração durante a carreira será de 1,00% a.a.

Conforme nos foi informado, de acordo com a Lei Municipal nº 1.755, de 20/08/1990, é concedido a todos os servidores ativos um triênio de 5% e também uma gratificação adicional por tempo de serviço de 15% a cada 15 anos e de 25% a cada 25 anos, sendo que ao receber a gratificação dos 25 anos é extinta a de 15 anos. Tendo em vista que a gratificação adicional não será alcançada por todos os servidores ativos, tendo em vista o tempo mínimo de vinculação ao município, foi considerado um fator de que 50% do grupo de ativos receberá tal vantagem. Desta forma, tais vantagens juntas (tríenio mais gratificação adicional) remetem a um crescimento salarial anual de 2,17%.

De acordo com a Lei Municipal nº 1.755/1990 (plano de cargos e salários do Quadro Geral) é garantido aos servidores ativos o avanço das classes com coeficientes pré-estabelecidos sobre uma unidade salarial de referência, variando os coeficientes tanto com o próprio avanço das classes como de acordo com o padrão de cada cargo. Após a análise realizada deste conjunto de coeficientes, apurou-se um crescimento salarial anual médio de 1,71%. Com isso, somando-se a média apurada às vantagens anteriormente descritas, foi

sugerida a adoção da hipótese de 3,88% a.a. para fins de crescimento salarial da massa de segurados do Quadro Geral do plano de benefícios administrado pelo FAPS.

Da mesma forma, para o Magistério existe a Lei Municipal nº 1.740/1990 (plano de cargos e salários do Magistério) é garantido aos servidores ativos o avanço das classes, vide o Quadro Geral já abordado. Após a análise realizada deste conjunto de coeficientes, apurou-se um crescimento salarial anual médio de 2,07%. Com isso, somando-se a média apurada às vantagens anteriormente descritas, foi sugerida a adoção da hipótese de 4,24% a.a. para fins de crescimento salarial da massa de segurados do Magistério do plano de benefícios administrado pelo FAPS.

Contudo, analisando o comportamento das referidas vantagens junto ao Departamento de Pessoal do Município de Itaqui (RS), foi possível afirmar que não há uma sobreposição de uma vantagem sobre a outra, ou seja, cada vantagem compõe uma rubrica em separado, recebendo atualizações também separadas, o que nos conduz a afirmar que não há uma capitalização composta na evolução salarial nos percentuais determinados anteriormente, anualmente (3,88% / 4,24%).

Assim sendo, a fim de encontrar uma hipótese que melhor represente a evolução anual, foi simulada a evolução de 25 anos de cada um dos percentuais, com capitalização simples e depois encontrado o percentual que representasse a capitalização composta anual, redundando nos percentuais de 2,75% ao ano para o Quadro Geral e de 2,93% ao ano para o Magistério.

Porém, tendo em vista que a prefeitura de Itaqui (RS) projeta conceder somente a inflação para as próximas reposições salariais, adotamos o percentual anual equivalente às vantagens descritas e garantidas pelos Planos de Cargos e Salários, quais sejam de 2,75% ao ano para o Quadro Geral e de 2,93% ao ano para o Magistério.

Desta forma, o departamento de Recursos Humanos da Prefeitura de Itaqui (RS), ciente dos impactos causados pela concessão de reajustes acima do percentual adotado, deve anteriormente à referida concessão, avaliar financeira e atuarialmente os impactos que serão causados no Regime Próprio de Previdência Social.

3.4.3. Critério para Concessão de Aposentadoria pela regra da Média

Não obstante a maioria dos benefícios de aposentadoria concedidos pelos RPPS's até o momento da realização do presente estudo atuarial seja pela regra da integralidade (última remuneração), já há concessões de benefícios pela regra da média das remunerações de contribuição, sendo esta uma tendência no Plano Previdenciário.



No que diz respeito à concessão dos benefícios, para todos aqueles segurados cuja regra da concessão dos seus benefícios de aposentadoria será a da média, será adotado que o benefício será equivalente a 80,00% da remuneração projetada na idade da concessão do benefício.

Tal percentual se mostra adequado e ainda superior à média que está sendo observada pela experiência desta empresa, quando da solicitação das bases de dados aos municípios com os quais trabalha. Por meio dos dados recebidos de aposentados cuja regra de concessão dos benefícios tenha sido a do cálculo pela média, o primeiro benefício resta entre 70% e 75% da última remuneração da ativa. Tal defasagem será certamente acentuada para os casos de municípios que disponham em suas normas locais vantagens remuneratórias que confirmam evolução acima da média por meio de vantagens ao longo da carreira, como é o caso de Itaqui (RS), conforme descrito no item correspondente à hipótese de crescimento salarial.

3.4.4. Crescimento dos benefícios

A hipótese de Crescimento dos Benefícios refere-se a uma garantia real dos futuros aumentos dos benefícios concedidos aos segurados e pensionistas do município. Pode-se dizer que, num plano estruturado na modalidade de Benefício Definido, tal qual o ora avaliado, quanto maior o crescimento real dos benefícios esperado, maior será o custo do Plano, pois a evolução do valor do benefício tem relação direta com o valor das reservas matemáticas necessárias para custear tal benefício.

Para o presente Estudo Atuarial não foi utilizada a hipótese de crescimento dos benefícios, adotando-se a hipótese de que os mesmos sofrerão reajustes anuais apenas pela inflação esperada, especialmente pela expectativa dos segurados do Plano Previdenciário se aposentarem pela regra da Média, logo, sem paridade.

3.4.5. Fator de Determinação dos Salários e dos Benefícios

A hipótese referente ao Fator de Determinação é utilizada para estimar as perdas inflacionárias decorrentes dos efeitos da inflação futura ao longo do tempo sobre as remunerações e benefícios.

Dados os referidos efeitos da inflação, ocorrem perdas do poder de compra tanto das remunerações dos segurados ativos como dos benefícios dos aposentados e pensionistas, entre o período de um reajuste e outro. Com isso, a presente hipótese busca, desta forma, quantificar as perdas inflacionárias projetadas. A relação entre o nível de inflação e o fator de capacidade é inversamente proporcional; portanto, quanto maior o nível de inflação, menor o fator de capacidade.

Para a hipótese do Fator de Determinação dos Salários e dos Benefícios, adota-se uma projeção de inflação, a qual será determinada pela aplicação da seguinte formulação:

$$FC = (1 + I_m) \times \frac{1 - (1 + I_m)^{-n}}{n \times I_m}, \text{ sendo } I_m = \sqrt[n]{1 + I_a} - 1,$$

Onde,

I_a : Corresponde à hipótese adotada de inflação anual;

I_m : Corresponde à inflação mensal calculada com base na hipótese;

n: Corresponde a 12 meses.

Assim, traduzindo tal opção no resultado da fórmula, considerando uma expectativa de inflação futura de 4,00% ao ano, o fator de capacidade é de 98,22%.

3.4.6. Tábuas Biométricas

As hipóteses referentes às tábuas biométricas são utilizadas para a mensuração das ocorrências dos eventos atinentes à morte de válidos e inválidos e à entrada em invalidez. A partir das tábuas biométricas também se obtêm as expectativas de sobrevivência daqueles que se aposentam e recebem pensão.

Ademais, as tábuas biométricas servem para a apuração dos compromissos referentes, principalmente, aos benefícios de aposentadoria, aposentadoria por invalidez e pensão por morte.

Em virtude da inexistência do histórico de óbitos, de entradas em invalidez e de óbitos de inválidos, adotamos as tábuas biométricas cujos estudos desta consultoria tem apurado aderência a outros planos de benefícios de mesmas características, respeitando, ainda, as hipóteses mínimas previstas na Portaria MPS 403/2008.

Assim, adotou-se as seguintes tábuas:

- Mortalidade de Válidos (morte e sobrevivência): **IBGE 2017 (Masculina para homens / Feminina para mulheres)**
- Entrada em Invalidez: **ALVARO VINDAS**
- Mortalidade de Inválidos: **IBGE 2017 (Masculina para homens / Feminina para mulheres)**

3.4.7. Tábua de Morbidez

A tábua de morbidez é utilizada para a mensuração dos compromissos relativos aos benefícios de Auxílio-Doença.

Tendo em vista que o Plano de Benefícios do FAPS não oferece o pagamento deste benefício, tal hipótese não foi considerada.

3.4.8. Novos Entrados (Geração Futura)

Esta hipótese se refere a probabilidade de ingresso de novos servidores na prefeitura, e, por conseguinte, o ingresso de novos segurados no Instituto de Previdência, que auxiliariam no financiamento do custo do Plano.

Para a Avaliação Atuarial 2019 do Plano Previdenciário, adotou-se a referida hipótese de Novos Entrados, considerando – a fim de estabelecer as características da geração futura – a idade média de ingresso no mercado de trabalho adotada para os atuais servidores públicos ativos, qual seja de 25 anos, como sendo a idade de ingresso na Prefeitura dos servidores que serão admitidos, assumindo, por conseguinte, que este será o seu primeiro vínculo empregatício.

Complementarmente, para o valor da remuneração dos servidores futuros, assumiu-se a remuneração equivalente àquela que o servidor atual recebia teoricamente quando do ingresso na Prefeitura. Este valor é obtido pela descapitalização da remuneração atual do servidor ativo pelo número de anos de vinculação atual e considera, para tanto, o percentual equivalente adotado para a hipótese de crescimento salarial para encontrar o valor teórico inicial da remuneração.

Por fim, assumiu-se também que para cada servidor que se aposenta, um novo servidor ingressa em seu lugar, de acordo com as características anteriormente descritas.

Impende salientar que a adoção da hipótese de Geração Futura teria influência no resultado (déficit/superávit) final de diferentes maneiras, caso fosse permitido, dependendo diretamente do método atuarial utilizado no financiamento do Valor Atual dos Benefícios Futuros. Pelos métodos atuariais teóricos que desconsideram a alíquota vigente na apuração da reserva matemática, a influência da referida hipótese será observada na elevação dos custos normais em razão do financiamento dos compromissos das gerações futuras (uma vez que se considera o financiamento já a partir da data base da avaliação atuarial), mas se observará uma manutenção dos resultados atuariais, dada a nulidade da reserva matemática desses segurados ainda não ingressados. Em métodos que utilizam o custeio vigente para apuração da reserva matemática, de forma prospectiva, ter-se-ia – além de uma influência direta na redução das alíquotas necessárias ao custeio – também uma influência nos resultados do plano, com a geração de reservas matemáticas.

De qualquer sorte, e não obstante haja a previsão do § 7º do artigo 17 da Portaria MPS nº 403/2008 , asseverada pela Nota Técnica nº 12/2016/CGACI/DRPSP/SPPS/MF cujas conclusões se aplicam a partir do preenchimento do DRAA de 2017 (Avaliação Atuarial do exercício de 2016), de que os resultados da Avaliação Atuarial devem cingir-se apenas à geração

atual., a hipótese da Geração Futura (Novos Entrados) em nada influenciou tanto o plano de custeio como as reservas matemáticas da geração atual, o que – sob a ótica atuarial – é recomendado, tendo em vista que o custeio dos benefícios de uma geração não se confunde com as outras.

Assim sendo, como se faz mister a adoção desta hipótese no conjunto da Avaliação Atuarial – observada a restrição mencionada – foi apurado, apenas a título demonstrativo, qual seria o resultado da adoção da mesma, em conformidade com as especificidades do método atuarial considerado no estudo, segundo as informações técnicas abordadas anteriormente, sendo que a única influência observada em todo o conjunto do presente estudo está nas projeções atuariais, donde se observa – ai sim – a atuação desta hipótese justamente na composição da evolução das receitas futuras do RPPS em questão.

Tendo em vista se tratar de plano com massa fechada, dada a impossibilidade de novos ingressos, essa hipótese foi desconsiderada no cálculo dos encargos, contribuições futuras e provisões hipotéticas do Plano Financeiro.

3.4.9. Idade de Entrada no Mercado de Trabalho

Para a projeção da idade de aposentadoria, onde os Servidores completarão todas as condições de elegibilidade, como a idade de início das atividades profissionais, foi adotada a hipótese de acordo com as informações de cada servidor, calculada conforme as regras constitucionais vigentes.

Contudo, tendo em vista a inexistência de dados relativos ao tempo de contribuição previdenciária anterior ao ingresso para alguns servidores no município de Itaqui (RS), foi adotada hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais.

Ademais, por meio de troca de informações junto ao Departamento de Pessoal do Município de Itaqui (RS), existe a observância de uma permanência média próxima a um ano após o atingimento da elegibilidade à aposentadoria, sendo que esta informação foi adotada para a estimativa da idade de aposentadoria dos servidores ativos nesta Avaliação Atuarial.

Outrossim, em análise aos dados dos atuais 465 aposentados pelo FAPS, temos que 326 pessoas se aposentaram por tempo de contribuição ou idade, com 50 anos ou mais de idade. Para este grupo, portanto, a idade média de aposentadoria efetivamente apurada restou em 57,73 anos.

Por fim, com as estimativas adotadas, considerando os dados cadastrais nos encaminhados e a hipótese de permanência de um ano além do atingimento da elegibilidade para os atuais ativos, estima-se que a aposentadoria ocorrerá em média 57,12 anos, sendo tal patamar ligeiramente inferior ao observado.

Há que se ponderar, também, que a experiência dos atuais inativos é predominantemente oriunda da regra da concessão de benefícios pela integralidade, donde a pessoa tende a se aposentar assim que reunir as condições para tanto, uma vez que manterá seu padrão remuneratório quando da inativação. Para pouco mais da metade do quadro de servidores atuais – 53,07% - a regra de concessão do benefício será pela média, e o comportamento para o requerimento do benefício de aposentadoria ainda se mostra pouco conhecido, mas certamente observar-se-á uma permanência mais longeva na ativa em detrimento de um melhor benefício de aposentadoria, mesmo que com início mais tardio, a fim de minimizar eventuais perdas decorrentes da apuração da média histórica as contribuições que serviram de base para a previdência.

3.4.10. Composição Familiar

A hipótese de composição familiar expressa a família padrão associada a cada idade dos servidores do município e segurados do Plano de Benefícios em epígrafe, de modo que, para um segurado de idade x , a sua composição familiar é composta, por exemplo, de cônjuge de idade y e filhos de idades r_1 , r_2 e r_3 . Com base nessas estimativas é que serão estabelecidas as anuidades atuariais para a pensão por morte.

Para a composição familiar média foram realizados estudos da população atual de segurados do plano, sendo deliberada o arbitramento do percentual de 50,00% (Previdenciário) / 50,00% (Financeiro) dos segurados do plano previdenciário possui dependente vitalício, sendo o cônjuge de sexo feminino 3 anos mais jovem (Previdenciário) / 4 anos mais jovem (Financeiro) que o segurado titular, e o cônjuge do sexo masculino 2 anos mais velho (Previdenciário) / 3 anos mais velho (Financeiro) que a segurada titular, uma vez que as informações obtidas da base cadastral encaminhada para realização dos estudos atuariais demonstraram uma relação baixa de segurados casados.

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

Para os Estudos Atuariais de reestruturação da segregação de massas, especialmente ao Plano Previdenciário, observadas as disposições da Portaria MPS 403/2008 e Portaria nº 464/2018, foram adotados os seguintes Regimes Financeiros e Métodos Atuariais para financiamento dos benefícios:

4.1. Repartição Simples

Para o regime de repartição simples, ou regime de caixa, as receitas arrecadadas em um determinado período devem ser suficientes para pagar toda a despesa ocorrida neste mesmo período, ou seja, as despesas esperadas para um exercício devem ser financiadas no mesmo exercício. Não há formação de reservas.

Não há benefícios no Plano Previdenciário que foram financiados pelo Regime Financeiro de Repartição Simples.

Para o Plano Financeiro, apesar de integralmente financiado pelo mesmo Regime Financeiro de Repartição Simples, foram projetados fluxos de benefícios e contribuições futuras, partindo da premissa de manutenção do plano de benefícios e do custeio normal, condizente com método ortodoxo, apresentado no presente relatório no tópico 4.3.1.

4.2. Regime de Capitalização

O Regime Financeiro de Capitalização possui uma estrutura técnica que consiste em determinar as contribuições necessárias e suficientes a serem arrecadadas ao longo do período laborativo do segurado para custear a sua aposentadoria ao longo da fase de percepção de renda.

Pressupõe a formação de reservas, pois as contribuições são antecipadas no tempo em relação ao pagamento do benefício.

Não obstante, cada método determina um nível de custeio e a velocidade com que se observará o crescimento das reservas técnicas. A seguir são apresentados alguns dos métodos atuariais que se pode adotar para financiamento do Valor Atual dos Benefícios Futuros dos segurados do plano.

4.2.1. Método Ortodoxo

O Método Ortodoxo é utilizado para apuração do resultado técnico do plano, dado que apura a Reserva Matemática pela diferença entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros a serem pagos pelo plano e o Valor Atual das Contribuições Futuras estimadas com base no plano de custeio vigente.



Trata-se do resultado compatível com as regras vigentes, diferente dos demais métodos que consideram, para fins de apuração das provisões matemáticas, o custo teórico apurado. Desta forma, nos demais métodos, o resultado só seria verdadeiro caso adotadas as alíquotas apuradas pelos mesmos.

Para o Plano Previdenciário, foram financiados pelo Regime Financeiro de Capitalização, método Ortodoxo, os seguintes benefícios:

- Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade;
- Aposentadoria por Invalidez;
- Pensão por Morte;
- Reversão em Pensão de Aposentadoria Programada; e
- Reversão em Pensão de Aposentadoria por Invalidez.

Dadas as exigências da Portaria MPS 21/2013, recentemente alterada pela Portaria 464/2018, para o Plano Financeiro, apesar de financiado em Repartição Simples, foi necessário apurar, para fins das demonstrações contábeis, os encargos, as contribuições e os benefícios de prestações continuadas. Assim, tais valores foram calculados considerando também pelo método ortodoxo, permitindo a apuração do fluxo esperado de aportes extraordinários.

5. HISTÓRICO DAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

Apresentamos na tabela que segue os resultados oficiais das cinco últimas Avaliações Atuariais elaboradas para o FAPS, relativas ao Plano Previdenciário:

Resultados	31/12/2014	31/12/2015	31/12/2016	31/12/2017	31/12/2018
Ativo Real Líquido do Plano	R\$ 11.649.471,48	R\$ 15.967.574,44	R\$ 23.665.669,41	R\$ 31.908.264,07	R\$ 40.125.022,62
Plano Previdenciário	R\$ 15.462.292,69	R\$ 15.734.291,97	R\$ 23.104.676,23	R\$ 31.262.253,63	R\$ 38.510.841,55
Provisões Matemáticas	R\$ 15.462.292,69	R\$ 25.533.085,89	R\$ 35.404.802,82	R\$ 44.023.983,14	R\$ 51.235.933,02
Benefícios Concedidos (+)	R\$ 350.964,99	R\$ 515.207,97	R\$ 570.447,14	R\$ 444.381,44	R\$ 455.683,65
Benefícios a Conceder (+)	R\$ 15.111.327,70	R\$ 25.017.877,92	R\$ 34.834.355,68	R\$ 43.579.601,70	R\$ 50.780.249,37
Plano de Amortização	-	R\$ 9.798.793,92	R\$ 12.300.126,58	R\$ 12.761.729,51	R\$ 12.725.091,46
Resultado Atuarial [+/-]	-R\$ 3.812.821,21	R\$ 233.282,47	R\$ 560.993,18	R\$ 646.010,44	R\$ 1.614.181,07
Índice de Cobertura das Provisões Matemáticas	75,34%	60,32%	59,71%	63,06%	69,76%

Vale destacar que os resultados apresentados possuem, como principal hipótese de precificação do passivo atuarial, a taxa de juros real de **5,50% ao ano**, bem como o crescimento salarial das remunerações dimensionado em consonância com as regras previstas na legislação vigente do Ente.

O Plano Previdenciário, conforme demonstrado pelos resultados atuariais apurados desde o exercício de 2014, sofreu com a evolução das provisões matemáticas sem que os ativos garantidores crescessem na mesma proporção, ensejando, inclusive, o estabelecimento de um plano de amortização que se encontra vigente e, até então, suficiente para fazer frente à insuficiência apurada.

Contudo, a evolução observada no Plano Financeiro referente ao crescimento das despesas com benefícios frente à receita das contribuições, conduziu ao esgotamento dos ativos garantidores do plano no inicio do segundo semestre do exercício de 2016, e levou o município, desde então e a cada mês que passa, a enormes desafios para cumprimento de seus compromissos previdenciários. A folha com benefícios de aposentadoria e pensão do plano Financeiro se apresenta em crescimento acentuado e com cada vez menor contrapartida de contribuições, o que está demandando esforços por parte do erário que atualmente representam grande parte da arrecadação municipal.

A seguir são apresentados os resultados apurados do Plano Financeiro no que se refere ao equilíbrio financeiro (receitas vs. despesas):

Resultados	2015	2016	2017	2018
Custeio Normal - Patronal	164.987,52	197.945,62	203.739,93	180.906,25
Custeio Normal - Segurados	164.987,52	197.945,62	203.739,93	180.906,25
Receita Normal	329.974,80	402.107,58	414.379,94	361.812,49
Despesas (benefícios)	1.004.389,44	1.317.457,86	1.513.302,87	1.757.794,85
Resultado Financeiro + / (-)	(674.414,64)	(915.350,28)	(1.098.922,93)	(1.395.982,36)

Depreende-se, portanto, da análise realizada que ao final do ano de 2015 as receitas angariadas a título de contribuições normais do plano financeiro do FAPS já eram bastante insuficientes para fazer frente ao pagamento da folha de benefícios dos inativos o que contribuiu para o esgotamento dos recursos até então acumulados no segundo semestre de 2016. Contudo, em três anos, tal insuficiência praticamente dobrou, o que enseja a necessidade e esforço por parte do erário no cumprimento do pagamento da folha dos inativos do plano financeiro.

Desta forma, em termos orçamentários o plano financeiro já exige do município de Itaqui (RS) – consoante a estruturação técnica vigente da Segregação de Massas – aportes financeiros para a cobertura da insuficiência financeira mensal entre as receitas de contribuições arrecadadas e os benefícios pagos há mais de 30 meses consecutivos e sempre de forma crescente, ressaltando para o fato de que tais aportes incidem no cômputo da despesa de pessoal, conforme regras da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Adicionalmente, pôde-se observar pelos números ora apresentados que houve uma elevação próxima a 100% do resultado negativo do Plano Financeiro nos últimos três anos. A elevação das despesas, porém, já está demandando um esforço considerável do município para a manutenção do adimplemento do custeio previdenciário municipal, razão pela qual se pretende a revisão completa da atual estruturação da Segregação de Massas do FAPS com a redistribuição dos segurados ativos, aposentados e pensionistas entre os planos.

6. REESTRUTURAÇÃO DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS

6.1. Contextualização e Justificativas

A Segregação de Massas dos segurados do RPPS de Itaqui (RS) foi instaurada no município por meio da aprovação da Lei Municipal nº 3.125/2006. Ressalva-se para o fato de que, à época da sua instituição, não havia a necessidade de se executarem estudos de viabilidade para aprovação do projeto pelo então Ministério da Previdência Social (MPS), bastando que houvesse lei local prevendo a separação dos grupos.

A segregação se mostrou uma ação voltada para reduzir o custeio patronal diante das insuficiências existentes à época e que postergou para o futuro o fluxo de pagamento dos benefícios vinculados ao Plano Financeiro, à medida que as inativações fossem ocorrendo. O referido plano se comportou de forma autossuficiente em relação ao aspecto financeiro até o primeiro semestre do exercício de 2016, quando se esgotaram os recursos próprios, passando a demandar do Município de Itaqui (RS) aportes para cobrir a folha dos inativos, mensalmente. Haja vista a incapacidade orçamentária do Município em arcar com os aportes necessários à instauração do equilíbrio financeiro deste plano atualmente, bem como diante da própria situação averiguada no Plano Previdenciário nos últimos exercícios, se fez necessária uma total revisão da estrutura de ambos os planos de benefícios, por meio do presente estudo de alteração da Segregação de Massas do FAPS.

Assim, foram efetuados estudos visando retomar a viabilidade orçamentária ao Município de Itaqui (RS), dando ainda maior sustentabilidade aos Planos Financeiro e Previdenciário, administrados pelo FAPS.

Efetuadas simulações com diferentes parâmetros, foi eleita conjuntamente com o RPPS e o Município a reestruturação que segue nos demais itens deste capítulo, cujos resultados atuariais estão demonstrados a seguir e consideram como data de corte 31/05/2019:

RESULTADOS	PLANO PREVIDENCIÁRIO	PLANO FINANCEIRO
Ativos	R\$ 44.874.328,24	R\$ 26.709,64
Provisões Matemáticas	R\$ 42.626.889,42	R\$ 1.087.580.122,13
Benefícios Concedidos	R\$ 37.467.841,45	R\$ 469.888.748,50
Benefícios a Conceder	R\$ 5.159.047,97	R\$ 617.691.373,63
Resultado	+R\$ 2.247.438,82	-R\$ 1.087.553.412,49

a) Plano Financeiro

- I. Servidores efetivos em atividade, cuja idade seja superior a 43 anos completos;
- II. Aposentados, na Data de Corte, cuja idade seja inferior a 75 anos completos; e
- III. Pensionistas, na Data de Corte, cuja idade seja inferior a 50 anos completos.

b) Plano Previdenciário

- I. Servidores efetivos em atividade, cuja idade seja igual ou inferior a 43 anos completos;
- II. Futuros servidores efetivos;
- III. Aposentados, na Data de Corte, cuja idade seja igual ou superior a 75 anos completos; e
- IV. Pensionistas, na Data de Corte, cuja idade seja igual ou superior a 50 anos completos.

Por sua vez, seguem as quantidades e mais algumas informações relativas ao grupo de cada plano, após a divisão proposta:

a) Plano Financeiro

- Quantidade de ativos: 672
- Idade média dos ativos: 52,82 anos
- Tempo de espera médio: 5,28 anos
- Tempo de espera mínimo: 0 anos
- Folha de remuneração mensal dos ativos: R\$ 2.028.804,64
- Quantidade de aposentados / Folha: 403 / R\$ 1.492.369,74
- Quantidade de pensionistas / Folha: 33 / R\$ 52.124,86
- Quantidade de inativos / Folha: 436 / R\$ 1.544.494,60

b) Plano Previdenciário

- Quantidade de ativos: 419
- Idade média dos ativos: 36,29 anos
- Tempo de espera médio: 19,25 anos
- Tempo de espera mínimo: 8 anos
- Folha de remuneração mensal dos ativos: R\$ 976.796,17
- Quantidade de aposentados / Folha: 62 / R\$ 201.804,93
- Quantidade de pensionistas / Folha: 69 / R\$ 194.884,41
- Quantidade de inativos / Folha: 131 / R\$ 396.689,34

6.2. Plano Previdenciário

6.2.1. Ativo Real Líquido

Conforme definições da Portaria 464/2018, entende-se por Ativo Real Líquido o montante representativo dos recursos já acumulados pelo RPPS, garantidores dos benefícios previdenciários.

Para desenvolvimento do presente Estudo Atuarial nos foi informado o montante de R\$ 40.297.929,04 como o somatório dos bens e direitos vinculados ao plano, posicionado em 31/05/2019.

O referido patrimônio será comparado às provisões matemáticas para se apurar o resultado técnico do plano. Entende-se por provisão matemática o montante calculado atuarialmente, em determinada data, que expressa, em valor presente, o total dos recursos necessários ao pagamento dos compromissos do plano de benefícios ao longo do tempo, considerando também as contribuições futuras.

6.2.2. Saldo de Compensação Previdenciária (COMPREV)

Para a estimativa do saldo de Compensação Previdenciária (COMPREV) deste RPPS, estão previstas a consideração tanto os valores estimados a receber como aqueles estimados a pagar para outros regimes previdenciários, sendo que tais estimativas, consequentemente, dependem da disponibilidade das informações constantes da base de dados encaminhada pela Unidade Gestora e pelo setor de Relação Humanas (RH) do Ente Federativo.

Assim sendo, sob a ótica da receita do RPPS, tem-se que a estimativa da COMPREV a receber é oriunda tanto dos segurados ativos que possuem tempo de contribuição vertido a outros regimes previdenciários – precipuamente ao INSS – como dos próprios inativos, cujos processos de entrada junto ao regime previdenciário de origem ou não foram iniciados ou ainda não foram deferidos.

Desta feita, para o presente caso, foi estimada uma COMPREV a receber no valor total de R\$ 7.567.927,68, sendo R\$ 6.578.032,72 referentes aos segurados ativos (reserva matemática de benefícios a conceder – RMBaC) e R\$ 989.894,96 referentes aos segurados inativos (reserva matemática de benefícios concedidos).

Ao passo que a estimativa da COMPREV a Receber parece ser mais próxima da realidade de ser estimada, é de conhecimento que, praticamente, todos os RPPS, possuam igualmente um passivo a título de COMPREV a pagar.

Podemos discriminar tal passivo em duas frentes distintas:

1. Processos de COMPREV a pagar que já tenham sido deferidos a outros regimes previdenciários, ou seja, que atualmente o RPPS já esteja arcando com o pagamento de fluxo mensal enquanto tais benefícios subsistirem em seus respectivos regimes instituidores; e

2. Estimativa de um passivo referente a todas as pessoas que seriam passíveis de perceber, futuramente, compensação previdenciária do RPPS, por ter tido vinculação de cargo efetivo com o Ente Federativo em questão e, por conseguinte, contribuído ao RPPS em tal período. De forma resumida, consideramos que o grupo dos servidores efetivos exonerados¹ do Ente público se enquadra nestas características apontadas. Trata-se de uma estimativa mais complexa e passível de maior erro, tendo em vista que é provável que se desconheça a situação atual destas pessoas, como, por exemplo, se estão vivas, se – de fato – irão um dia se aposentar e, caso positivo, com que idade e valor de benefício, etc.

Quanto à base de dados para a execução de tais estimativas, ressalvamos que os dados encaminhados foram suficientes para que se procedessem aos cálculos da COMPREV a pagar.

Ressalva-se que na metodologia adotada para a estimativa da COMPREV a Pagar a partir da base de dados dos exonerados, foram desconsiderados todos os casos de ex-servidores cuja idade, na data da presente Avaliação Atuarial, seja igual ou superior a 75 anos (idade limite para vinculação como servidor efetivo em atividade no âmbito do serviço público).

Contudo, para o presente caso, não foi estimada uma COMPREV a pagar uma vez que serão observados os desligamentos ocorridos a contar da data de corte – 31/12/2018 – para que se considerem relativos ao Plano Previdenciário quando da realização das próximas Avaliações Atuariais.

Conclusivamente, temos que:

(+) COMPREV a Receber:	R\$ 7.567.927,68
(-) COMPREV a Pagar:	R\$ 0,00
(=) Saldo de COMPREV:	R\$ 7.567.927,68

Portanto, o valor do saldo final relativo à estimativa de COMPREV para o presente Estudo Atuarial é positivo em R\$ 7.567.927,68, o que quer dizer que há mais COMPREV a Receber do que COMPREV a Pagar. Este valor, por fim, representa 6,32% do total do Valor Atual de Benefício Futuro apurado para o plano, também demonstrando o conservadorismo na adoção destes cálculos ora em commento.

¹ O termo "exonerado" no serviço público denota – comumente – o ato de todo servidor público ocupante de cargo efetivo que tenha desocupado o seu cargo, ou que o cargo esteja em vacância após a sua saída, independente da motivação ocorrida (óbito, aposentadoria ou desligamento do Ente público). Para a estimativa de COMPREV a pagar, a recomendação, quando da solicitação da base de dados, foi de que fossem informados apenas os casos referentes aos ex-servidores efetivos que se desligaram do Ente após a exoneração.

6.2.3. Provisões Matemáticas e Resultado Atuarial

O Resultado Atuarial é obtido pela diferença entre o Ativo Real Líquido, que representa os recursos garantidores do plano de benefícios, e a Provisão Matemática, que se refere ao montante atualmente necessário para fazer jus aos benefícios futuros cobertos pelo Plano.

As Provisões Matemáticas, por sua vez, são calculadas com base na diferença entre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) dos diferentes benefícios cobertos pelo plano e o Valor Atual das Contribuições Futuras (VACF) do Ente e Segurados, de acordo com as alíquotas vigentes quando da realização da Avaliação Atuarial.

Para cálculo atuarial do VACF, considerar-se-á o plano de custeio proposto no Projeto de Lei de revisão da Segregação de Massas do FAPS, na qual as alíquotas contributivas passariam para **14,00% dos segurados e a do ente federativo para 28,00%**, calculadas sobre o salário de contribuição dos segurados ativos, no Plano Previdenciário.

O grupo de segurados do Plano Previdenciário, definidos pelo Projeto de Lei, se restringirá aos futuros servidores efetivos a serem admitidos pelo município de Itaqui (RS) e os atuais segurados, cuja idade na data de 31/05/2019, seja igual ou inferior a 43 anos completos para os ativos, igual ou superior a 75 anos completos, para os aposentados e igual ou superior a 50 anos completos para os pensionistas.

Ademais, havia, a título de bens e direitos (ativos) do RPPS posicionados em 31/05/2019 no plano Previdenciário, o valor correspondente aos parcelamentos existentes que totalizavam um crédito a receber pelo FAPS no montante de R\$ 4.576.399,20.

Assim, com base no referido plano de custeio proposto e nos benefícios cobertos pelo RPPS, bem como nas informações financeiras e cadastrais encaminhadas e ainda com base nas hipóteses e métodos atuariais adotados, apurou-se os seguintes valores, posicionados na mesma data base de avaliação do ativo do plano, qual seja em 31/05/2019:

Resultados (Plano Previdenciário)	31/05/2019	Geração Futura
Ativo Real Líquido do Plano (1 = a + b)	R\$ 44.874.328,24	R\$ 0,00
Aplicações e Recursos - DAIR (a)	R\$ 40.297.929,04	R\$ 0,00
Dívidas Reconhecidas (b)	R\$ 4.576.399,20	R\$ 0,00
Plano Previdenciário (2 = 3 - 6)	R\$ 42.626.889,42	-R\$ 44.949.553,93
Provisões Matemáticas (3 = 4 + 5)	R\$ 42.626.889,42	-R\$ 44.949.553,93
Benefícios Concedidos (+) (4)	R\$ 37.467.841,45	R\$ 0,00
Benefícios a Conceder (+) (5)	R\$ 5.159.047,97	-R\$ 44.949.553,93
Saldo de COMPREV ² (-)	R\$ 7.567.927,67	R\$ 0,00
Plano de Amortização (6)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Resultado Atuarial [+/-] (7 = 1 - 2)	R\$ 2.247.438,82	R\$ 44.949.553,93
Índice de Cobertura (1 / 3)	105,27%	-

Observa-se, portanto, com os resultados obtidos a partir da nova distribuição dos segurados entre os planos, que haveria um **superávit atuarial** no valor de R\$ 2.247.438,82 para o Plano Previdenciário, o que representa uma **sobra** de 5,27% do passivo atuarial total deste plano, a fim de que se mantenha uma margem de segurança razoável para os resultados vindouros.

6.3. Plano Financeiro

Desconsiderando-se a taxa de juros para o Plano Financeiro, haja vista as exigências da SPREV e por se tratar de plano em regime de caixa, foram apurados os valores nominais apresentados a seguir:

Resultados em VN^{0%}	Plano Financeiro
Ativo Real Líquido do Plano (1 = a + b)	R\$ 26.709,64
Aplicações e Recursos - DAIR (a)	R\$ 26.709,64
Dívidas Reconhecidas (b)	R\$ 0,00
Plano Financeiro (2 = 3 - 6)	R\$ 1.087.580.122,13
Provisões Matemáticas (3 = 4 + 5)**	R\$ 1.087.580.122,13
Benefícios Concedidos (+) (4)	R\$ 469.888.748,50
Benefícios a Conceder (+) (5)	R\$ 617.691.373,63
Saldo de COMPREV ⁶ (-)	R\$ 102.792.639,26
Plano de Amortização (6)	R\$ 0,00
Resultado Atuarial [+/-] (7 = 1 - 2)	-R\$ 1.087.553.412,49

* VN^{0%}- Valor Nominal, considerando taxa de juros de 0,00% a.a.

** Provisões hipotéticas do Plano Financeiro desconsiderando a Cobertura de Insuficiência Financeira como redutora.

² COMPREV já considerada na composição das Provisões Matemáticas. A COMPREV apresentada está composta do saldo resultante entre a diferença estimada dos valores a receber e os valores a pagar, conforme explanado no item 8.2 do presente Relatório.

Para cálculo atuarial do VACF, considerar-se-á o plano de custeio proposto no Projeto de Lei de revisão da Segregação de Massas do FAPS, na qual as alíquotas contributivas passariam para **14,00% dos segurados e a do ente federativo para 14,00%**, calculadas sobre o salário de contribuição dos segurados ativos, no Plano Previdenciário.

Há que se ponderar também o fato de que está prevista no Projeto de Lei uma alíquota suplementar para a cobertura de insuficiência financeira, nos moldes do artigo 59, parágrafo único, II da Portaria 464/2018, no patamar de **35,00%**, apurada sobre a mesma base de cálculo das alíquotas normais, em substituição à Lei Municipal nº 4.359, de 29/12/2018, que passou a prever a incidência desta alíquota no patamar de 50,00% no Plano Financeiro.

O montante equivalente a **R\$ 1.087.553.412,49** refere-se ao total a ser pago pelo ente federativo, em valores nominais, para cobertura das insuficiências financeiras do Plano Financeiro quando houver a necessidade de aportes para cobertura dos benefícios.

Cabe ressaltar que, quando se trata de Plano Financeiro, as provisões são hipotéticas, tendo em vista que nos planos de benefícios previdenciários estruturados no Regime de Repartição Simples não há formação de reserva matemática. Conforme o plano de contas padrão, a demonstração mais adequada seria a que segue:

Resultados em VN ^{0%}	Plano Financeiro
Ativo Real Líquido do Plano	R\$ 26.709,64
Benefícios do Plano (Concedido)	R\$ 479.942.022,99
Contribuições ao Plano (Concedido)	R\$ 10.053.274,49
Cobertura de Insuficiência (Concedido)	R\$ 469.862.038,86
Benefícios do Plano (a Conceder)	R\$ 755.588.547,53
Contribuições ao Plano (a Conceder)	R\$ 137.897.173,90
Cobertura de Insuficiência (a Conceder)	R\$ 617.691.373,63
Resultado Atuarial [+/-] (7 = 1 - 2)	-R\$ 1.087.553.412,49

6.4. Projeções Atuariais de Longo Prazo

As Projeções Atuariais são desenvolvidas para estimar o fluxo de receitas previdenciárias, com contribuições e rentabilidade, e despesas com a concessão e pagamento dos benefícios cobertos pelo plano, observando a evolução demográfica da atual população de segurados de acordo com as hipóteses adotadas.

Como saldo inicial considera-se o Ativo Real Líquido posicionado na data base dos cálculos. Ao referido valor são somadas as receitas e deduzidas as despesas anualmente. Considera-se também o fluxo financeiro proveniente do financiamento das dívidas já confessadas, bem como da Compensação Previdenciária. Desta forma, é importante que se busque o recebimento dos referidos recursos para que a Projeção Atuarial sirva como parâmetro para as políticas financeiras do RPPS.

Ressalta-se que, assim como os cálculos atuariais, as projeções apresentadas são extremamente sensíveis às hipóteses atuariais adotadas e às informações cadastrais disponíveis. Assim, a alteração destas pode impactar significativamente na apresentação dos resultados demonstrados.

Para melhor visualização do fluxo atuarial, considerou-se nos cálculos anuais apenas as receitas normais e despesas relativas aos benefícios de prestações continuadas, desconsiderando, assim, as receitas e despesas para cobertura das despesas administrativas.

Haja vista o cálculo atuarial ter apurado a alíquota necessária para cobertura de tais despesas, a inclusão das mesmas seria acompanhada de uma elevação equivalente de receitas, não interferindo nos resultados.

A metodologia adotada por esta consultoria apresenta o fluxo em valor presente, sendo possível, desta forma, a análise conjunta aos resultados do cálculo atuarial. Trata-se, pois, de uma apresentação dos resultados atuariais de uma forma anualizada. Não obstante, para os Planos Financeiros simulados projetamos também com taxa nula de juros, apresentando em valores nominais.

Com isso foram apurados os seguintes fluxos:

6.4.1. Projeções Atuariais – Plano Financeiro – VN^{0%}

Exercício	Novos Benefícios (Qtde. ano / Acumulado)	Novos Benefícios (R\$)	Repasso Previdenciária	Despesa Previdenciária	Resultado Previdenciário	Contribuição Complementar (Aporte Financeiro)	Saldo Financeiro
2019	220 / 220	840.158,64	28.747.124,44	28.773.834,08	-21.652.729,79	21.626.020,15	-21.626.020,15
2020	28 / 248	107.521,48	32.131.953,04	32.131.953,04	-27.073.264,49	27.073.264,49	-48.699.284,64
2021	25 / 273	88.761,74	32.895.524,29	32.895.524,29	-28.216.279,81	28.216.279,81	-76.915.564,45
2022	17 / 290	61.574,93	33.301.295,68	33.301.295,68	-28.935.918,97	28.935.918,97	-105.851.483,42
2023	22 / 312	50.289,87	33.545.629,88	33.545.629,88	-29.385.522,12	29.385.522,12	-135.237.005,54
2024	49 / 361	143.623,79	34.915.257,77	34.915.257,77	-30.920.587,17	30.920.587,17	-166.157.592,71
2025	51 / 412	155.625,93	36.408.747,47	36.408.747,47	-33.009.418,68	33.009.418,68	-199.167.011,39
2026	41 / 453	109.088,98	37.293.268,61	37.293.268,61	-34.568.155,28	34.568.155,28	-233.735.166,67
2027	52 / 505	106.621,48	38.083.877,13	38.083.877,13	-35.845.634,96	35.845.634,96	-269.580.801,63
2028	30 / 535	71.974,82	38.369.426,69	38.369.426,69	-36.614.968,52	36.614.968,52	-306.195.770,16
2029	23 / 558	45.121,04	38.255.643,39	38.255.643,39	-36.829.657,16	36.829.657,16	-343.025.427,32
2030	23 / 581	56.449,35	38.255.411,09	38.255.411,09	-37.036.177,22	37.036.177,22	-380.061.604,54
2031	27 / 608	62.918,77	38.302.275,68	38.302.275,68	-37.356.069,80	37.356.069,80	-417.417.674,34

Exercício	Novos Benefícios (Qtde. ano / Acumulado)	Novos Benefícios (R\$)	Repasso Previdenciária	Despesa Previdenciária	Resultado Previdenciário	Contribuição Complementar (Aporte Financeiro)	Saldo Financeiro
2032	13 / 621	33.842,42	37.809.652,78	37.809.652,78	-37.180.911,71	37.180.911,71	-454.598.586,05
2033	13 / 634	30.743,43	37.292.026,61	37.292.026,61	-36.804.682,37	36.804.682,37	-491.403.268,42
2034	7 / 641	11.668,55	36.468.758,65	36.468.758,65	-36.135.782,38	36.135.782,38	-527.539.050,79
2035	9 / 650	17.358,57	35.656.541,68	35.656.541,68	-35.383.139,74	35.383.139,74	-562.922.190,54
2036	14 / 664	26.342,55	34.944.337,13	34.944.337,13	-34.755.256,60	34.755.256,60	-597.677.447,14
2037	3 / 667	2.994,00	33.850.108,49	33.850.108,49	-33.804.139,90	33.804.139,90	-631.481.587,05
2038	1 / 668	998,00	32.693.359,97	32.693.359,97	-32.661.266,65	32.661.266,65	-664.142.853,70
2039	0 / 668	0,00	31.484.101,13	31.484.101,13	-31.457.360,10	31.457.360,10	-695.600.213,80
2040	1 / 669	2.132,30	30.264.731,36	30.264.731,36	-30.238.217,74	30.238.217,74	-725.838.431,54
2041	2 / 671	1.996,00	29.013.369,73	29.013.369,73	-28.997.173,01	28.997.173,01	-754.835.604,55
2042	0 / 671	0,00	27.710.198,37	27.710.198,37	-27.704.677,54	27.704.677,54	-782.540.282,08
2043	1 / 672	998,00	26.391.837,44	26.391.837,44	-26.386.367,26	26.386.367,26	-808.926.649,34
2044	0 / 672	0,00	25.045.461,33	25.045.461,33	-25.045.461,33	25.045.461,33	-833.972.110,67
2045	0 / 672	0,00	23.693.712,44	23.693.712,44	-23.693.712,44	23.693.712,44	-857.665.823,10
2046	0 / 672	0,00	22.331.850,37	22.331.850,37	-22.331.850,37	22.331.850,37	-879.997.673,47
2047	0 / 672	0,00	20.974.408,03	20.974.408,03	-20.974.408,03	20.974.408,03	-900.972.081,49
2048	0 / 672	0,00	19.622.738,96	19.622.738,96	-19.622.738,96	19.622.738,96	-920.594.820,46
2049	0 / 672	0,00	18.283.208,48	18.283.208,48	-18.283.208,48	18.283.208,48	-938.878.028,93
2050	0 / 672	0,00	16.958.657,75	16.958.657,75	-16.958.657,75	16.958.657,75	-955.836.686,69
2051	0 / 672	0,00	15.651.350,69	15.651.350,69	-15.651.350,69	15.651.350,69	-971.488.037,38
2052	0 / 672	0,00	14.380.642,00	14.380.642,00	-14.380.642,00	14.380.642,00	-985.868.679,37
2053	0 / 672	0,00	13.137.076,26	13.137.076,26	-13.137.076,26	13.137.076,26	-999.005.755,63
2054	0 / 672	0,00	11.930.501,95	11.930.501,95	-11.930.501,95	11.930.501,95	-1.010.936.257,58
2055	0 / 672	0,00	10.764.192,01	10.764.192,01	-10.764.192,01	10.764.192,01	-1.021.700.449,59
2056	0 / 672	0,00	9.674.487,83	9.674.487,83	-9.674.487,83	9.674.487,83	-1.031.374.937,42
2057	0 / 672	0,00	8.605.472,36	8.605.472,36	-8.605.472,36	8.605.472,36	-1.039.980.409,78
2058	0 / 672	0,00	7.613.243,87	7.613.243,87	-7.613.243,87	7.613.243,87	-1.047.593.653,64
2059	0 / 672	0,00	6.665.648,52	6.665.648,52	-6.665.648,52	6.665.648,52	-1.054.259.302,16
2060	0 / 672	0,00	5.790.095,44	5.790.095,44	-5.790.095,44	5.790.095,44	-1.060.049.397,60
2061	0 / 672	0,00	4.982.705,38	4.982.705,38	-4.982.705,38	4.982.705,38	-1.065.032.102,98
2062	0 / 672	0,00	4.199.949,61	4.199.949,61	-4.199.949,61	4.199.949,61	-1.069.232.052,59
2063	0 / 672	0,00	3.507.421,98	3.507.421,98	-3.507.421,98	3.507.421,98	-1.072.739.474,57
2064	0 / 672	0,00	2.915.105,85	2.915.105,85	-2.915.105,85	2.915.105,85	-1.075.654.580,42
2065	0 / 672	0,00	2.363.023,10	2.363.023,10	-2.363.023,10	2.363.023,10	-1.078.017.603,53
2066	0 / 672	0,00	1.925.753,63	1.925.753,63	-1.925.753,63	1.925.753,63	-1.079.943.357,16
2067	0 / 672	0,00	1.533.168,30	1.533.168,30	-1.533.168,30	1.533.168,30	-1.081.476.525,46
2068	0 / 672	0,00	1.174.958,77	1.174.958,77	-1.174.958,77	1.174.958,77	-1.082.651.484,23
2069	0 / 672	0,00	919.627,17	919.627,17	-919.627,17	919.627,17	-1.083.571.111,40
2070	0 / 672	0,00	705.680,29	705.680,29	-705.680,29	705.680,29	-1.084.276.791,69
2071	0 / 672	0,00	537.577,10	537.577,10	-537.577,10	537.577,10	-1.084.814.368,80
2072	0 / 672	0,00	402.604,08	402.604,08	-402.604,08	402.604,08	-1.085.216.972,88
2073	0 / 672	0,00	304.156,22	304.156,22	-304.156,22	304.156,22	-1.085.521.129,10
2074	0 / 672	0,00	232.301,33	232.301,33	-232.301,33	232.301,33	-1.085.753.430,42
2075	0 / 672	0,00	165.664,18	165.664,18	-165.664,18	165.664,18	-1.085.919.094,60
2076	0 / 672	0,00	129.797,74	129.797,74	-129.797,74	129.797,74	-1.086.048.892,35
2077	0 / 672	0,00	117.577,36	117.577,36	-117.577,36	117.577,36	-1.086.166.469,70
2078	0 / 672	0,00	108.658,76	108.658,76	-108.658,76	108.658,76	-1.086.275.128,46
2079	0 / 672	0,00	101.506,28	101.506,28	-101.506,28	101.506,28	-1.086.376.634,74
2080	0 / 672	0,00	95.080,35	95.080,35	-95.080,35	95.080,35	-1.086.471.715,10

Exercício	Novos Benefícios (Qtde. ano / Acumulado)	Novos Benefícios (R\$)	Repasso Previdenciária	Despesa Previdenciária	Resultado Previdenciário	Contribuição Complementar (Aporte Financeiro)	Saldo Financeiro
2081	0 / 672	0,00	88.594,05	88.594,05	-88.594,05	88.594,05	-1.086.560.309,15
2082	0 / 672	0,00	82.747,19	82.747,19	-82.747,19	82.747,19	-1.086.643.056,34
2083	0 / 672	0,00	76.862,76	76.862,76	-76.862,76	76.862,76	-1.086.719.919,10
2084	0 / 672	0,00	71.400,48	71.400,48	-71.400,48	71.400,48	-1.086.791.319,58
2085	0 / 672	0,00	66.092,53	66.092,53	-66.092,53	66.092,53	-1.086.857.412,11
2086	0 / 672	0,00	60.955,41	60.955,41	-60.955,41	60.955,41	-1.086.918.367,52
2087	0 / 672	0,00	56.008,97	56.008,97	-56.008,97	56.008,97	-1.086.974.376,49
2088	0 / 672	0,00	51.272,06	51.272,06	-51.272,06	51.272,06	-1.087.025.648,54
2089	0 / 672	0,00	46.765,97	46.765,97	-46.765,97	46.765,97	-1.087.072.414,52
2090	0 / 672	0,00	42.507,76	42.507,76	-42.507,76	42.507,76	-1.087.114.922,28
2091	0 / 672	0,00	38.510,58	38.510,58	-38.510,58	38.510,58	-1.087.153.432,86
2092	0 / 672	0,00	34.782,90	34.782,90	-34.782,90	34.782,90	-1.087.188.215,76
2093	0 / 672	0,00	31.336,63	31.336,63	-31.336,63	31.336,63	-1.087.219.552,40
2094	0 / 672	0,00	28.018,21	28.018,21	-28.018,21	28.018,21	-1.087.247.570,60
2095	0 / 672	0,00	25.155,12	25.155,12	-25.155,12	25.155,12	-1.087.272.725,72
2096	0 / 672	0,00	22.669,93	22.669,93	-22.669,93	22.669,93	-1.087.295.395,65
2097	0 / 672	0,00	20.425,66	20.425,66	-20.425,66	20.425,66	-1.087.315.821,30
2098	0 / 672	0,00	18.417,23	18.417,23	-18.417,23	18.417,23	-1.087.334.238,54
2099	0 / 672	0,00	16.643,06	16.643,06	-16.643,06	16.643,06	-1.087.350.881,60
2100	0 / 672	0,00	15.101,51	15.101,51	-15.101,51	15.101,51	-1.087.365.983,11
2101	0 / 672	0,00	13.788,69	13.788,69	-13.788,69	13.788,69	-1.087.379.771,80
2102	0 / 672	0,00	12.696,43	12.696,43	-12.696,43	12.696,43	-1.087.392.468,23
2103	0 / 672	0,00	11.808,16	11.808,16	-11.808,16	11.808,16	-1.087.404.276,40
2104	0 / 672	0,00	11.096,57	11.096,57	-11.096,57	11.096,57	-1.087.415.372,97
2105	0 / 672	0,00	10.529,44	10.529,44	-10.529,44	10.529,44	-1.087.425.902,41
2106	0 / 672	0,00	10.081,84	10.081,84	-10.081,84	10.081,84	-1.087.435.984,26
2107	0 / 672	0,00	9.736,26	9.736,26	-9.736,26	9.736,26	-1.087.445.720,52
2108	0 / 672	0,00	9.475,19	9.475,19	-9.475,19	9.475,19	-1.087.455.195,71
2109	0 / 672	0,00	9.279,89	9.279,89	-9.279,89	9.279,89	-1.087.464.475,60
2110	0 / 672	0,00	9.132,08	9.132,08	-9.132,08	9.132,08	-1.087.473.607,69
2111	0 / 672	0,00	9.020,30	9.020,30	-9.020,30	9.020,30	-1.087.482.627,98
2112	0 / 672	0,00	8.939,59	8.939,59	-8.939,59	8.939,59	-1.087.491.567,57
2113	0 / 672	0,00	8.885,17	8.885,17	-8.885,17	8.885,17	-1.087.500.452,74
2114	0 / 672	0,00	8.851,01	8.851,01	-8.851,01	8.851,01	-1.087.509.303,76
2115	0 / 672	0,00	8.831,36	8.831,36	-8.831,36	8.831,36	-1.087.518.135,12
2116	0 / 672	0,00	8.821,88	8.821,88	-8.821,88	8.821,88	-1.087.526.957,00
2117	0 / 672	0,00	8.818,78	8.818,78	-8.818,78	8.818,78	-1.087.535.775,78
2118	0 / 672	0,00	8.818,35	8.818,35	-8.818,35	8.818,35	-1.087.544.594,13
2119	0 / 672	0,00	8.818,34	8.818,34	-8.818,34	8.818,34	-1.087.553.412,48

Conforme já mencionado, observa-se pela Projeção Atuarial acima que, confirmando-se as hipóteses adotadas, o plano de benefícios já não comportará os benefícios futuros com base nas contribuições arrecadadas pelos próximos anos, considerando-se as contribuições normais previstas pelo plano de custeio do Plano Financeiro.

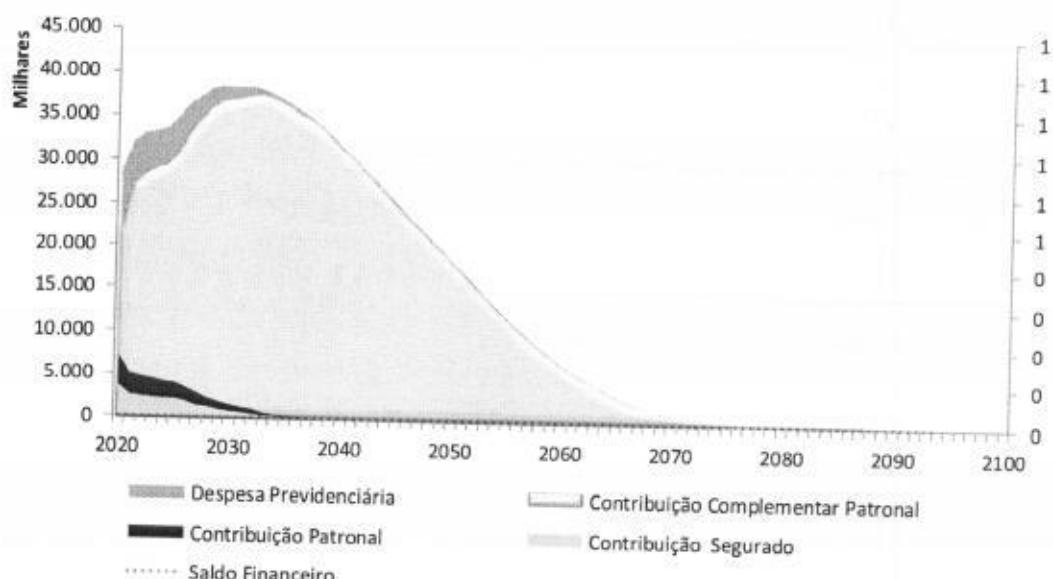
Com isso, já para o exercício de **2019** permaneceria a necessidade de aporte para a cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro pelo ente Federativo nos valores de **R\$ 21.626.020,15** para aquele exercício, ou aproximadamente **R\$ 1.663.540,01** mensais (considerando 13 parcelas). Importante ressalvar para o fato de que estão contidos no valor previsto para **2019** a efetivação da aposentadoria de todo o grupo de iminentes (220 pessoas), o que pode não se concretizar, de fato, minorando o valor a ser observado a título de aportes financeiros para a cobertura de insuficiência financeira.

Conforme se pode constatar pelo gráfico a seguir, o exercício de **2032** seria o que demandaria o maior aporte extraordinário por parte do ente federativo para a cobertura da insuficiência financeira deste plano no valor de **R\$ 37.356.069,80**, ou **R\$ 2.873.543,83** mensais, em valores nominais.

Conforme se pode constatar pelo gráfico a seguir, o Ente obrigatoriamente começaria a aportar recursos para complementar o pagamento das despesas com os benefícios dos inativos que estiverem vinculados ao Plano Financeira à época futura, com crescimento significativo dos aportes em valor nominal. Depois dessa fase, haja vista a mortalidade da população segurada, haveria uma redução gradual do valor dos aportes, extinguindo-se com o pagamento do último benefício ao último beneficiário.

O gráfico a seguir demonstra o fluxo projetado para as receitas e despesas previdenciárias, além da necessidade de aportes extraordinários pelo ente federativo ao longo dos próximos anos.

Gráfico: Plano Financeiro – Valor Nominal



6.4.2. Projeções Atuariais – Plano Previdenciário – VPA^{5,88%}

Exercício	Novos Benefícios (Qtde. ano / Acumulado)	Novos Benefícios (R\$)	Repasso Patronal	Repasso Segurados	Despesa Previdenciária	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro
2019	0 / 0	0,00	4.051.591,67	1.735.441,20	4.993.107,86	793.925,01	41.091.854,05
2020	0 / 0	0,00	3.710.101,70	1.564.696,21	4.260.338,12	1.014.459,79	42.106.313,84
2021	0 / 0	0,00	3.605.454,60	1.512.372,66	3.815.222,30	1.302.604,97	43.408.918,81
2022	0 / 0	0,00	3.159.220,88	1.461.515,80	3.417.528,54	1.203.208,14	44.612.126,94
2023	0 / 0	0,00	3.060.306,96	1.412.058,84	3.056.456,25	1.415.909,55	46.028.036,49
2024	0 / 0	0,00	2.964.061,52	1.363.936,12	2.728.911,14	1.599.086,50	47.627.122,99
2025	0 / 0	0,00	2.870.356,02	1.317.083,37	2.433.020,84	1.754.418,55	49.381.541,54
2026	0 / 0	0,00	2.779.066,31	1.271.438,51	2.166.796,17	1.883.708,65	51.265.250,19
2027	8 / 8	23.332,72	2.690.074,21	1.226.942,47	2.117.007,30	1.800.009,38	53.065.259,57
2028	7 / 15	20.477,04	2.547.845,25	1.155.827,99	2.051.032,84	1.652.640,40	54.717.899,97
2029	13 / 28	39.190,37	2.418.322,56	1.091.066,64	2.131.515,31	1.377.873,89	56.095.773,87
2030	6 / 34	18.416,01	2.253.077,58	1.008.444,15	2.055.965,49	1.205.556,23	57.301.330,10
2031	11 / 45	30.142,74	2.140.134,34	951.972,53	2.070.952,17	1.021.154,70	58.322.484,80
2032	29 / 74	75.559,63	2.007.539,09	885.674,91	2.382.569,28	510.644,72	58.833.129,52
2033	29 / 103	63.074,64	1.791.204,34	777.507,53	2.579.869,51	-11.157,64	58.821.971,88
2034	24 / 127	52.570,41	1.375.456,17	687.728,09	2.694.926,44	-631.742,19	58.190.229,69
2035	16 / 143	37.407,32	1.225.292,43	612.646,22	2.704.390,66	-866.452,01	57.323.777,68
2036	19 / 162	41.824,44	1.111.628,83	555.814,42	2.732.896,99	-1.065.453,75	56.258.323,93
2037	30 / 192	61.315,09	996.682,88	498.341,44	2.850.327,78	-1.355.303,46	54.903.020,47
2038	35 / 227	85.462,99	857.888,58	428.944,29	3.068.310,12	-1.781.477,25	53.121.543,22
2039	21 / 248	42.954,98	689.756,90	344.878,45	3.057.228,88	-2.022.593,53	51.098.949,70
2040	30 / 278	68.254,32	596.546,09	298.273,04	3.154.520,75	-2.259.701,62	48.839.248,08
2041	24 / 302	51.506,64	471.887,79	235.943,90	3.154.896,91	-2.447.065,21	46.392.182,86
2042	16 / 318	39.124,47	381.335,27	190.667,64	3.100.867,15	-2.528.864,24	43.863.318,62
2043	20 / 338	45.283,21	311.715,71	155.857,85	3.060.168,16	-2.592.594,60	41.270.724,02
2044	22 / 360	51.940,85	240.647,78	120.323,89	3.041.469,12	-2.680.497,45	38.590.226,57
2045	14 / 374	27.364,97	165.610,94	82.805,47	2.924.795,50	-2.676.379,08	35.913.847,49
2046	5 / 379	11.847,70	126.274,09	63.137,05	2.760.274,98	-2.570.863,84	33.342.983,65
2047	7 / 386	13.566,00	107.004,73	53.502,36	2.609.393,66	-2.448.886,57	30.894.097,08
2048	11 / 397	27.698,19	86.975,66	43.487,83	2.506.882,61	-2.376.419,13	28.517.677,95
2049	8 / 405	20.382,30	53.506,75	26.753,38	2.385.023,51	-2.304.763,38	26.212.914,57
2050	6 / 411	11.669,78	29.814,79	14.907,40	2.242.381,14	-2.197.658,95	24.015.255,62
2051	1 / 412	998,00	16.663,78	8.331,89	2.077.269,07	-2.052.273,40	21.962.982,23
2052	3 / 415	6.952,10	15.059,83	7.529,91	1.936.698,19	-1.914.108,45	20.048.873,78
2053	2 / 417	3.919,26	7.969,84	3.984,92	1.795.810,50	-1.783.855,75	18.265.018,03
2054	2 / 419	4.560,00	4.110,70	2.055,35	1.663.807,13	-1.657.641,08	16.607.376,95
2055	0 / 419	0,00	0,00	0,00	1.528.928,05	-1.528.928,05	15.078.448,90
2056	0 / 419	0,00	0,00	0,00	1.401.865,63	-1.401.865,63	13.676.583,27
2057	0 / 419	0,00	0,00	0,00	1.282.263,47	-1.282.263,47	12.394.319,80
2058	0 / 419	0,00	0,00	0,00	1.169.748,03	-1.169.748,03	11.224.571,77
2059	0 / 419	0,00	0,00	0,00	1.064.116,67	-1.064.116,67	10.160.455,11
2060	0 / 419	0,00	0,00	0,00	965.125,78	-965.125,78	9.195.329,32
2061	0 / 419	0,00	0,00	0,00	872.532,51	-872.532,51	8.322.796,82
2062	0 / 419	0,00	0,00	0,00	786.157,41	-786.157,41	7.536.639,40
2063	0 / 419	0,00	0,00	0,00	705.742,63	-705.742,63	6.830.896,77
2064	0 / 419	0,00	0,00	0,00	631.120,28	-631.120,28	6.199.776,49
2065	0 / 419	0,00	0,00	0,00	562.101,43	-562.101,43	5.637.675,06

Exercício	Novos Benefícios (Qtde. ano / Acumulado)	Novos Benefícios (R\$)	Repasso Patronal	Repasso Segurados	Despesa Previdenciária	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro
2066	0 / 419	0,00	0,00	0,00	498.436,09	-498.436,09	5.139.238,97
2067	0 / 419	0,00	0,00	0,00	439.928,97	-439.928,97	4.699.310,00
2068	0 / 419	0,00	0,00	0,00	386.260,14	-386.260,14	4.313.049,86
2069	0 / 419	0,00	0,00	0,00	337.341,48	-337.341,48	3.975.708,38
2070	0 / 419	0,00	0,00	0,00	292.874,65	-292.874,65	3.682.833,73
2071	0 / 419	0,00	0,00	0,00	252.647,84	-252.647,84	3.430.185,88
2072	0 / 419	0,00	0,00	0,00	216.544,09	-216.544,09	3.213.641,79
2073	0 / 419	0,00	0,00	0,00	184.244,05	-184.244,05	3.029.397,74
2074	0 / 419	0,00	0,00	0,00	155.552,14	-155.552,14	2.873.845,60
2075	0 / 419	0,00	0,00	0,00	130.246,49	-130.246,49	2.743.599,12
2076	0 / 419	0,00	0,00	0,00	108.041,36	-108.041,36	2.635.557,76
2077	0 / 419	0,00	0,00	0,00	87.803,15	-87.803,15	2.547.754,61
2078	0 / 419	0,00	0,00	0,00	70.730,31	-70.730,31	2.477.024,30
2079	0 / 419	0,00	0,00	0,00	56.647,42	-56.647,42	2.420.376,88
2080	0 / 419	0,00	0,00	0,00	44.346,09	-44.346,09	2.376.030,79
2081	0 / 419	0,00	0,00	0,00	32.839,84	-32.839,84	2.343.190,95
2082	0 / 419	0,00	0,00	0,00	25.029,44	-25.029,44	2.318.161,51
2083	0 / 419	0,00	0,00	0,00	18.600,04	-18.600,04	2.299.561,47
2084	0 / 419	0,00	0,00	0,00	13.977,86	-13.977,86	2.285.583,61
2085	0 / 419	0,00	0,00	0,00	10.129,92	-10.129,92	2.275.453,69
2086	0 / 419	0,00	0,00	0,00	7.411,88	-7.411,88	2.268.041,81
2087	0 / 419	0,00	0,00	0,00	4.962,64	-4.962,64	2.263.079,17
2088	0 / 419	0,00	0,00	0,00	3.357,82	-3.357,82	2.259.721,35
2089	0 / 419	0,00	0,00	0,00	2.327,41	-2.327,41	2.257.393,94
2090	0 / 419	0,00	0,00	0,00	1.670,09	-1.670,09	2.255.723,85
2091	0 / 419	0,00	0,00	0,00	1.244,68	-1.244,68	2.254.479,17
2092	0 / 419	0,00	0,00	0,00	784,39	-784,39	2.253.694,77
2093	0 / 419	0,00	0,00	0,00	619,21	-619,21	2.253.075,56
2094	0 / 419	0,00	0,00	0,00	513,86	-513,86	2.252.561,70
2095	0 / 419	0,00	0,00	0,00	220,03	-220,03	2.252.341,67
2096	0 / 419	0,00	0,00	0,00	208,67	-208,67	2.252.133,00
2097	0 / 419	0,00	0,00	0,00	204,97	-204,97	2.251.928,03
2098	0 / 419	0,00	0,00	0,00	204,15	-204,15	2.251.723,87
2099	0 / 419	0,00	0,00	0,00	204,05	-204,05	2.251.519,82
2100	0 / 419	0,00	0,00	0,00	204,05	-204,05	2.251.315,77
2101	0 / 419	0,00	0,00	0,00	204,05	-204,05	2.251.111,72
2102	0 / 419	0,00	0,00	0,00	204,05	-204,05	2.250.907,67
2103	0 / 419	0,00	0,00	0,00	204,05	-204,05	2.250.703,63
2104	0 / 419	0,00	0,00	0,00	204,05	-204,05	2.250.499,58
2105	0 / 419	0,00	0,00	0,00	204,05	-204,05	2.250.295,53
2106	0 / 419	0,00	0,00	0,00	204,05	-204,05	2.250.091,48
2107	0 / 419	0,00	0,00	0,00	204,05	-204,05	2.249.887,43
2108	0 / 419	0,00	0,00	0,00	204,05	-204,05	2.249.683,38
2109	0 / 419	0,00	0,00	0,00	204,05	-204,05	2.249.479,33
2110	0 / 419	0,00	0,00	0,00	204,05	-204,05	2.249.275,28
2111	0 / 419	0,00	0,00	0,00	204,05	-204,05	2.249.071,23
2112	0 / 419	0,00	0,00	0,00	204,05	-204,05	2.248.867,18
2113	0 / 419	0,00	0,00	0,00	204,05	-204,05	2.248.663,14
2114	0 / 419	0,00	0,00	0,00	204,05	-204,05	2.248.459,09

Exercicio	Novos Benefícios (Qtde. ano / Acumulado)	Novos Benefícios (R\$)	Repasso Patronal	Repasso Segurados	Despesa Previdenciária	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro
2115	0 / 419	0,00	0,00	0,00	204,05	-204,05	2.248.255,04
2116	0 / 419	0,00	0,00	0,00	204,05	-204,05	2.248.050,99
2117	0 / 419	0,00	0,00	0,00	204,05	-204,05	2.247.846,94
2118	0 / 419	0,00	0,00	0,00	204,05	-204,05	2.247.642,89
2119	0 / 419	0,00	0,00	0,00	204,05	-204,05	2.247.438,84

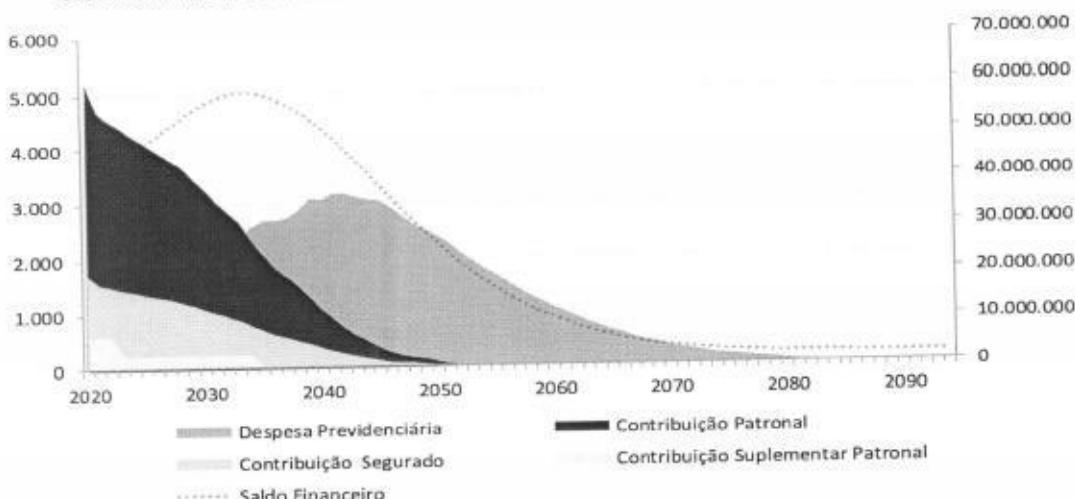
Observa-se pela Projeção Atuarial do Plano Previdenciário que, confirmando-se as hipóteses adotadas, o plano de benefícios comportará os benefícios futuros com base nas contribuições arrecadadas e na rentabilidade auferida pelo patrimônio, apresentando sustentabilidade no longo prazo.

Sabe-se, porém, que os cálculos atuariais estão totalmente fundamentados nas hipóteses adotadas e na base cadastral. Quaisquer alterações nesses parâmetros poderão impactar em alterações significativas dos resultados. De qualquer sorte, conforme já exaustivamente mencionado no presente Relatório, vale ressaltar o conservadorismo das principais hipóteses adotadas para os estudos de Segregação de Massas, justamente visando a mensuração mais fidedigna possível das reservas matemáticas dos servidores que fizessem parte do Plano Previdenciário do FAPS.

Tal caráter de conservadorismo garante uma maior segurança para o plano de benefícios, uma vez que seu passivo está estimado de forma mais robusta, considerando hipóteses que guardam relação com a realidade tanto do município como do próprio cenário econômico atual previsto para o futuro.

O gráfico a seguir demonstra o fluxo projetado para as receitas e despesas previdenciárias em valor presente.

Gráfico: Plano Previdenciário– Valor Presente Atuarial^{5,88%}



Observa-se que, por se tratar de uma massa mista de segurados distante e próxima à aposentadoria, as despesas iniciam-se já com os benefícios de inativos que foram alocados ao plano de benefícios.

O fluxo atuarial apresenta um cenário em que as despesas com benefícios seriam superiores à arrecadação das receitas do Plano Previdenciário pelos próximos 14 anos (até 2033), sendo que teríamos a seguinte situação que provavelmente será verificada quando da aprovação da Segregação de Massas:

- Repasse Patronal (28,00% sobre a totalidade da folha de ativos): R\$ 273.502,93
- Contribuição Ativos: R\$ 136.751,46
- Contribuição Inativos: R\$ 4.002,15
- **Receita Total (28% sobre a totalidade da folha de ativos, 14% dos servidores ativos mais contribuição inativos): R\$ 414.256,54**
- Despesas (benefícios): R\$ 396.689,34
- Superávit Financeiro (descontado de 1% da taxa de administração): R\$ 3.832,35
- Patrimônio alocado no Plano Previdenciário: R\$ 40.297.929,04
- Estimativa de Receita de Investimentos considerando a rentabilidade de 0,50% ao mês sobre o patrimônio: R\$ 201.489,65
- Receita Total do Plano: R\$ 615.746,19
- **Sobra Financeira mensal: R\$ 205.321,99**

Ademais, há que se considerar também que haverá uma injeção de receitas de contribuição a cada ingresso de novos servidores efetivos no Município de Itaqui (RS), uma vez que todos os ingressos futuros devem ocorrer no Plano Previdenciário. Tal fato não está contemplado nem na previsão focal desta análise financeira bem como nas projeções atuariais demonstradas anteriormente, fato este que incorrerá necessariamente em um provável adiamento da previsão de inversão da situação financeira apontada anteriormente, uma vez que o plano previdenciário contará com as contribuições oriundas de todo e qualquer servidor efetivo que seja admitido no município doravante.

6.5. Da Revisão da Segregação de Massas, nos moldes previstos pelo *caput* do artigo 60 da Portaria 464/2018

Uma vez que a nova Portaria 464/2018 foi aprovada, e dado que este FAPS já estava em tratativas e já havia elaborado estudos junto ao atuário responsável para a alteração da Segregação de Massas implementada, observou-se que os estudos a serem encaminhados deveriam se enquadrar nas novas disposições trazidas pela nova norma, mais especificamente o *caput* do artigo 60 e o artigo 57 da norma, com o cumprimento dos seguintes requisitos:

"Art. 60. O RPPS que implementar a segregação da massa somente poderá alterar os seus parâmetros ou desfazê-la por meio de apresentação do estudo técnico previsto no art. 57 e prévia aprovação da Secretaria de Previdência, devendo ser demonstrado o atendimento dos pressupostos que garantam a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do regime.

(...)

§ 1º O estudo técnico deverá comparar a atual situação do RPPS com o cenário decorrente da alteração proposta, demonstrando a solvência e liquidez do plano de benefícios, a manutenção de nível de acumulação de reservas compatível com as obrigações futuras do regime e a preservação dos recursos acumulados, na forma do inciso II do art. 58.

§ 2º Caso seja implementada revisão ou desfazimento da segregação da massa sem aprovação da Secretaria de Previdência, será por esta considerado que o ente federativo não demonstrou o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, enquanto referido estudo não for apresentado, devendo ser observado o previsto no § 4º do art. 57."

Quanto aos requisitos trazidos pela Portaria 464/2018, os presentes cálculos atuariais atendem plenamente a todos os critérios mais relevantes no que se refere ao conservadorismo na adoção das principais hipóteses e premissas atuariais, conforme já demonstrado inclusive neste relatório, a saber:

- a) A taxa de juros atuariais adotada é de **5,88% ao ano**, correspondente à taxa de juros parâmetro estabelecida por meio da *duration* do passivo do Plano Previdenciário, calculada em 25,47 anos, cuja taxa de juros estipulada pela Portaria SPREV nº 17, de 20/05/2019, é de 5,88%;

- b) A hipótese de **crescimento salarial** para as remunerações dos ativos está pautada nos termos da estrutura legal das vantagens objetivas previstas pelo conjunto

normativo do Estatuto e dos Planos de Cargos e Salários do município de Itaqui (RS), desde antes das exigências trazidas pela Portaria 464/2018. Assim, resta comprovada que a adoção da hipótese de **2,75% ao ano para o Quadro Geral e de 2,93% para o Magistério** atende aos melhores critérios de conservadorismo da norma vigente;

- c) A estimativa de compensação previdenciária a receber (**COMPREV**) estimada no Plano Previdenciário, conforme já demonstrado, representa **6,32%** do Valor Atual de Benefício Futuro (**VABF**) do plano; e
- d) As **tábuas de mortalidade** adotadas já estão adequadas aos parâmetros mínimos trazidos pela Portaria nº 464/2018, sendo as últimas divulgadas pelo IBGE, qual seja a **IBGE 2017, já discriminada por sexo.**

Desta forma, resta comprovado o atendimento pleno a todos os requisitos trazidos pela nova legislação no que se refere à alteração automática da Segregação de Massas vigente pelo FAPS nos termos do presente estudo.

7. DA VIABILIDADE DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS

Observadas as conclusões, anteriormente à definição pela Segregação de Massas, deve-se ainda avaliar os impactos de tal opção para o tesouro municipal, conforme prevê a Portaria MPS nº 464/2018, cujo artigo 57, I é transscrito a seguir:

"Art. 57. A implementação da segregação da massa deve contemplar a análise de todos os aspectos relacionados à sua implantação e manutenção, levando em consideração os impactos para a gestão do ente federativo a curto, médio e longo prazos, e estar embasada em estudo técnico de impacto administrativo, financeiro, patrimonial e atuarial, que deverá demonstrar, além dos critérios previstos no art. 56: I - a viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente federativo, na forma do art. 64)"

Para tanto, solicitou-se à Prefeitura de Itaqui (RS) uma projeção da sua Receita Corrente Líquida (RCL), o que permite uma análise conjunta dos gastos em relação à capacidade do município. Para tanto, faz-se necessária ainda uma análise do que trata o artigo 18 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000:

"Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

§ 1º Os valores dos contratos de terceirização de mão-de-obra que se referem à substituição de servidores e empregados públicos serão contabilizados como "Outras Despesas de Pessoal".

§ 2º A despesa total com pessoal será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as das onze imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

(...)

III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;

b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo."

Em síntese, deve-se analisar se os gastos adicionais com a segregação de massas farão com que os gastos da prefeitura com pessoal superem o limite de 54%.

Inicialmente serão apresentadas as projeções da Prefeitura e em seguida as projeções atuariais elaboradas para, ao final, demonstrar os gastos em percentual da RCL.

7.1. Projeções da Receita Corrente Líquida (RCL)

Exercício	RCL*	Aumento Nominal (R\$)	Aumento (%)
2007	42.316.095,58	-	-
2008	45.686.969,41	3.370.873,83	7,97%
2009	47.262.597,92	1.575.628,51	3,45%
2010	54.012.078,04	6.749.480,12	14,28%
2011	63.001.344,60	8.989.266,56	16,64%
2012	72.719.748,72	9.718.404,12	15,43%
2013	70.626.172,37	-2.093.576,35	-2,88%
2014	79.899.584,42	9.273.412,05	13,13%
2015	83.107.149,88	3.207.565,46	4,01%
2016	92.928.928,70	9.821.778,82	11,82%
2017	101.289.134,43	8.360.205,73	9,00%
2018	108.231.871,38	6.942.736,95	6,85%
2019	116.550.580,00	8.318.708,62	7,69%
2020	135.162.010,00	18.611.430,00	15,97%
2021	156.570.220,00	21.408.210,00	15,84%
2022	170.761.033,95	14.190.813,95	9,06%
2023	186.238.038,85	15.477.004,90	9,06%
2024	203.117.809,22	16.879.770,37	9,06%
2025	221.527.485,34	18.409.676,12	9,06%
2026	241.605.730,94	20.078.245,59	9,06%
2027	263.503.777,56	21.898.046,62	9,06%
2028	287.386.563,71	23.882.786,16	9,06%
2029	313.433.977,18	26.047.413,47	9,06%
2030	341.842.209,96	28.408.232,78	9,06%
2031	372.825.236,00	30.983.026,03	9,06%
2032	406.616.422,85	33.791.186,86	9,06%
2033	443.470.289,48	36.853.866,63	9,06%
2034	483.664.423,27	40.194.133,79	9,06%
2035	527.501.570,88	43.837.147,61	9,06%
2036	575.311.918,54	47.810.347,66	9,06%
2037	627.455.579,06	52.143.660,52	9,06%
2038	684.325.304,25	56.869.725,19	9,06%
2039	746.349.443,16	62.024.138,91	9,06%
2040	813.995.168,45	67.645.725,29	9,06%
2041	887.771.995,18	73.776.826,73	9,06%
2042	968.235.618,55	80.463.623,38	9,06%
2043	1.055.992.099,47	87.756.480,91	9,06%
2044	1.151.702.429,42	95.710.329,95	9,06%
2045	1.256.087.509,18	104.385.079,76	9,06%
2046	1.369.933.578,68	113.846.069,50	9,06%
2047	1.494.098.139,09	124.164.560,41	9,06%
2048	1.629.516.411,58	135.418.272,49	9,06%
2049	1.777.208.381,53	147.691.969,94	9,06%
2050	1.938.286.481,14	161.078.099,61	9,06%
2051	2.113.963.968,45	175.677.487,31	9,06%
2052	2.305.564.065,67	191.600.097,22	9,06%

Exercício	RCL*	Aumento Nominal (R\$)	Aumento (%)
2053	2.514.529.925,89	208.965.860,22	9,06%
2054	2.742.435.503,03	227.905.577,14	9,06%
2055	2.990.997.407,04	248.561.904,01	9,06%
2056	3.262.087.833,62	271.090.426,58	9,06%
2057	3.557.748.665,79	295.660.832,16	9,06%
2058	3.880.206.853,55	322.458.187,76	9,06%
2059	4.231.891.187,57	351.684.334,02	9,06%
2060	4.615.450.593,07	383.559.405,50	9,06%
2061	5.033.774.081,82	418.323.488,75	9,06%
2062	5.490.012.512,50	456.238.430,68	9,06%
2063	5.987.602.323,33	497.589.810,83	9,06%
2064	6.530.291.415,68	542.689.092,35	9,06%
2065	7.122.167.383,68	591.875.968,00	9,06%
2066	7.767.688.302,45	645.520.918,77	9,06%
2067	8.471.716.306,80	704.028.004,34	9,06%
	9.239.554.213,34	767.837.906,54	9,06%
	10.076.985.461,94	837.431.248,60	9,06%

* Informações prestadas pela prefeitura.

** RCL de 2019 a 2021 conforme valores informados no Projeto de Lei da LOA 2019.

*** De 2022 em diante, crescimento médio histórico observado entre os exercícios de 2007 a 2018.

7.2. Projeção da Viabilidade Orçamentária e Financeira do Custo Previdenciário – Situação Atual

Exercício	(A) Contribuições Normais em Lei (Planos Financeiro, Previdenciário e Mantidos Pelo Tesouro)	(B) Amortização do Déficit (conf. Lei) Plano Previdenciário	(C) Parcelamentos (Planos Financeiro, Previdenciário e Mantidos Pelo Tesouro)	(D) Cobertura de Insuficiências Financeiras (Plano Financeiro e Mantidos Pelo Tesouro)	(E) Total de Contribuições Devidas pelo Ente (E) = (A) + (B) + (C) + (D)	(F) Receita Corrente Líquida do Ente (RCL)	(G)% = (E) / (F)
2019	4.149.577,70	740.164,33	567.329,74	30.646.012,13	36.103.083,90	116.550.580,00	30,98%
2020	4.551.398,79	769.951,23	598.531,17	30.368.739,08	36.288.620,27	135.162.010,00	26,85%
2021	4.639.712,74	800.943,58	631.453,89	31.183.488,26	37.255.598,46	156.570.220,00	23,79%
2022	4.756.871,41	833.180,17	261.633,55	31.581.033,92	37.432.719,04	170.761.033,95	21,92%
2023	4.987.144,69	866.716,35	276.024,51	31.566.667,76	37.696.573,30	186.238.036,85	20,24%
2024	5.293.286,63	901.596,33	291.205,08	32.355.128,88	38.841.216,93	203.117.809,22	19,12%
2025	5.531.543,48	937.884,72	307.222,08	33.849.283,27	40.625.933,55	221.527.485,34	18,34%
2026	5.592.311,41	975.633,20	324.119,90	34.853.006,98	41.745.073,49	241.605.730,94	17,28%
2027	5.775.574,48	1.014.902,88	341.947,76	35.316.643,33	42.449.066,45	263.503.777,56	16,11%
2028	5.953.164,27	1.055.750,72	360.755,39	35.790.799,97	43.160.470,35	287.386.563,71	15,02%
2029	6.042.847,22	1.098.244,47	380.598,11	35.960.468,80	43.482.158,59	313.433.977,18	13,87%
2030	6.148.654,73	1.142.446,04	401.531,34	35.930.400,35	43.623.032,47	341.842.209,96	12,76%
2031	6.377.342,81	1.188.429,14	423.616,83	35.958.866,62	43.948.255,39	372.825.236,00	11,79%
2032	6.534.713,48	1.236.258,78	446.915,54	36.145.071,68	44.362.959,48	406.616.422,85	10,91%
2033	6.712.183,66	1.286.011,92	471.495,14	36.000.804,62	44.470.495,34	443.470.289,48	10,03%
2034	6.820.202,85	1.337.781,98	0,00	35.550.152,54	43.708.137,37	483.664.423,27	9,04%
2035	6.953.810,40	1.391.618,95	0,00	34.987.617,26	43.333.046,61	527.501.570,88	8,21%
2036	7.025.168,23	1.447.612,55	0,00	34.194.021,77	42.666.802,55	575.311.918,54	7,42%
2037	7.182.297,90	1.505.872,91	0,00	33.415.178,13	42.103.348,94	627.455.579,06	6,71%
2038	7.401.421,20	1.566.494,15	0,00	32.502.465,89	41.470.381,24	684.325.304,25	6,06%
2039	7.580.791,24	1.629.542,01	0,00	31.627.708,50	40.838.041,74	746.349.443,16	5,47%

Exercício	(A) Contribuições Normais em Lei (Planos Financeiro, Previdenciário e Mantidos Pelo Tesouro)	(B) Amortização do Déficit (conf. Lei) Plano Previdenciário	(C) Parcelamentos (Planos Financeiro, Previdenciário e Mantidos Pelo Tesouro)	(D) Cobertura de Insuficiências Financeiras (Plano Financeiro e Mantidos Pelo Tesouro)	(E) Total de Contribuições Devidas pelo Ente (E) = (A) + (B) + (C) + (D)	(F) Receita Corrente Líquida do Ente (RCL)	(G)% = (E) / (F)
2040	7.638.760,96	1.695.141,60	0,00	30.693.340,48	40.027.243,04	813.995.168,45	4,92%
2041	7.678.289,87	0,00	0,00	29.650.677,78	37.328.967,65	887.771.995,18	4,20%
2042	7.882.545,26	0,00	0,00	28.564.565,51	36.447.110,78	968.235.618,55	3,76%
2043	7.925.675,40	0,00	0,00	27.451.604,13	35.377.279,53	1.055.992.099,47	3,35%
2044	8.069.432,83	0,00	0,00	26.299.338,76	34.368.771,59	1.151.702.429,42	2,98%
2045	8.158.700,10	0,00	0,00	25.150.033,78	33.308.733,88	1.256.087.509,18	2,65%
2046	8.265.569,19	0,00	0,00	23.984.400,79	32.249.969,98	1.369.933.578,68	2,35%
2047	8.306.704,07	0,00	0,00	22.800.844,28	31.107.548,35	1.494.098.139,09	2,08%
2048	8.488.539,25	0,00	0,00	21.614.609,29	30.103.148,54	1.629.516.411,58	1,85%
2049	8.660.172,28	0,00	0,00	20.426.920,20	29.087.092,48	1.777.208.381,53	1,64%
2050	7.776.475,26	0,00	0,00	19.231.460,40	27.007.935,65	1.938.286.481,14	1,39%
2051	7.808.314,66	0,00	0,00	18.028.376,41	25.836.691,07	2.113.963.968,45	1,22%
2052	7.888.504,69	0,00	0,00	16.846.615,32	24.735.120,01	2.305.564.065,67	1,07%
2053	7.454.473,61	0,00	0,00	15.676.367,38	23.130.841,00	2.514.529.925,89	0,92%
2054	7.544.314,99	0,00	0,00	14.503.205,58	22.047.520,57	2.742.435.503,03	0,80%
2055	7.389.885,46	0,00	0,00	13.368.936,09	20.758.821,55	2.990.997.407,04	0,69%
2056	6.867.298,42	0,00	0,00	12.238.770,39	19.106.068,82	3.262.087.833,62	0,59%
2057	6.826.114,63	0,00	0,00	11.152.125,48	17.978.240,11	3.557.748.665,79	0,51%
2058	6.734.036,33	0,00	0,00	10.100.454,69	16.834.491,02	3.880.206.853,55	0,43%
2059	6.389.600,42	0,00	0,00	9.085.267,31	15.474.867,72	4.231.891.187,57	0,37%
2060	6.516.041,04	0,00	0,00	8.123.857,23	14.639.898,27	4.615.450.593,07	0,32%
2061	6.654.761,11	0,00	0,00	7.205.306,91	13.860.068,02	5.033.774.081,82	0,28%
2062	6.656.798,66	0,00	0,00	6.283.455,51	12.940.254,18	5.490.012.512,50	0,24%
2063	6.741.017,91	0,00	0,00	5.444.330,93	12.185.348,84	5.987.602.323,33	0,20%
2064	6.899.581,16	0,00	0,00	4.701.467,10	11.601.048,26	6.530.291.415,68	0,18%
2065	6.888.868,98	0,00	0,00	3.963.796,75	10.852.665,73	7.122.167.383,68	0,15%
2066	7.016.752,59	0,00	0,00	3.376.763,30	10.393.515,89	7.767.688.302,45	0,13%
2067	7.142.981,96	0,00	0,00	2.821.644,28	9.964.626,23	8.471.716.306,80	0,12%
2068	7.114.849,67	0,00	0,00	2.304.932,24	9.419.781,90	9.239.554.213,34	0,10%

7.3. Projeção da Viabilidade Orçamentária e Financeira do Custo Previdenciário – Situação Proposta

Exercício	(A) Contribuições Normais em Lei (Planos Financeiro, Previdenciário e Mantidos Pelo Tesouro)	(B) Amortização do Déficit (conf. Lei) Plano Previdenciário	(C) Parcelamentos (Planos Financeiro, Previdenciário e Mantidos Pelo Tesouro)	(D) Cobertura de Insuficiências Financeiras (Plano Financeiro e Mantidos Pelo Tesouro)	(E) Total de Contribuições Devidas pelo Ente (E) = (A) + (B) + (C) + (D)	(F) Receita Corrente Líquida do Ente (RCL)	(G)% = (E) / (F)
2019	5.933.965,58	0,00	580.709,28	23.531.885,69	30.046.560,55	116.550.580,00	25,78%
2020	6.619.134,04	0,00	614.852,01	28.288.540,77	35.522.526,82	135.162.010,00	26,28%
2021	6.813.249,92	0,00	651.004,78	29.297.580,66	36.761.835,36	156.570.220,00	23,48%
2022	6.995.067,88	0,00	280.350,01	29.908.641,81	37.184.059,70	170.761.033,95	21,78%
2023	7.174.978,56	0,00	296.835,80	30.290.116,27	37.761.930,63	186.238.038,85	20,28%
2024	7.372.414,90	0,00	314.290,46	31.746.092,33	39.432.797,69	203.117.809,22	19,41%
2025	7.629.735,88	0,00	332.768,76	33.617.558,22	41.580.062,85	221.527.485,34	18,77%
2026	7.861.283,87	0,00	352.337,26	34.954.145,85	43.167.766,98	241.605.730,94	17,87%
2027	8.083.097,70	0,00	373.056,10	36.064.617,71	44.520.771,51	263.503.777,56	16,90%
2028	8.324.693,35	0,00	394.991,77	36.672.985,95	45.392.671,07	287.386.563,71	15,79%

Exercício	(A) Contribuições Normais em Lei (Planos Financeiro, Previdenciário e Mantidos Pelo Tesouro)	(B) Amortização do Déficit (conf. Lei) Plano Previdenciário	(C) Parcelamentos (Planos Financeiro, Previdenciário e Mantidos Pelo Tesouro)	(D) Cobertura de Insuficiências Financeiras (Plano Financeiro e Mantidos Pelo Tesouro)	(E) Total de Contribuições Devidas pelo Ente (E) = (A) + (B) + (C) + (D)	(F) Receita Corrente Líquida do Ente (RCL)	(G)% = (E) / (F)
2029	8.508.905,73	0,00	418.219,18	36.783.927,12	45.711.052,03	313.433.977,18	14,58%
2030	8.653.974,66	0,00	442.807,85	36.918.917,99	46.015.700,50	341.842.209,96	13,46%
2031	8.843.906,64	0,00	468.843,48	37.144.588,65	46.457.338,76	372.825.236,00	12,46%
2032	9.021.157,78	0,00	496.414,97	36.877.199,60	46.394.772,35	406.616.422,85	11,41%
2033	9.102.113,34	0,00	525.600,91	36.462.533,16	46.090.247,41	443.470.289,48	10,39%
2034	9.205.396,38	0,00	0,00	35.757.389,64	44.962.786,02	483.664.423,27	9,30%
2035	9.311.645,58	0,00	0,00	34.995.863,84	44.307.509,42	527.501.570,88	8,40%
2036	9.455.115,20	0,00	0,00	34.348.188,54	43.803.303,74	575.311.918,54	7,61%
2037	9.599.591,32	0,00	0,00	33.369.885,64	42.969.476,96	627.455.579,06	6,85%
2038	9.696.569,78	0,00	0,00	32.239.768,26	41.936.338,04	684.325.304,25	6,13%
2039	9.729.975,85	0,00	0,00	31.052.086,60	40.782.062,45	746.349.443,16	5,46%
2040	9.846.576,19	0,00	0,00	29.850.935,79	39.697.511,97	813.995.168,45	4,88%
2041	9.903.117,23	0,00	0,00	28.624.783,29	38.527.900,52	887.771.995,18	4,34%
2042	10.006.796,29	0,00	0,00	27.348.156,62	37.354.952,91	968.235.618,55	3,86%
2043	10.123.536,75	0,00	0,00	26.048.827,66	36.172.364,41	1.055.992.099,47	3,43%
2044	10.233.780,51	0,00	0,00	24.725.813,66	34.959.594,17	1.151.702.429,42	3,04%
2045	10.320.458,71	0,00	0,00	23.393.642,33	33.714.101,05	1.256.087.509,18	2,68%
2046	10.466.367,32	0,00	0,00	22.051.368,03	32.517.735,35	1.369.933.578,68	2,37%
2047	10.611.881,12	0,00	0,00	20.713.371,68	31.325.252,80	1.494.098.139,09	2,10%
2048	10.785.633,63	0,00	0,00	19.380.938,41	30.168.572,04	1.629.516.411,58	1,85%
2049	10.856.076,56	0,00	0,00	18.060.330,32	28.916.406,88	1.777.208.381,53	1,63%
2050	10.144.305,49	0,00	0,00	16.754.309,05	26.898.614,54	1.938.286.481,14	1,39%
2051	10.256.330,75	0,00	0,00	15.464.989,62	25.721.320,38	2.113.963.968,45	1,22%
2052	10.342.320,77	0,00	0,00	14.211.682,29	24.554.003,05	2.305.564.065,67	1,06%
2053	10.073.374,87	0,00	0,00	12.984.895,14	23.058.270,01	2.514.529.925,89	0,92%
2054	10.263.085,84	0,00	0,00	11.794.268,60	22.057.354,44	2.742.435.503,03	0,80%
2055	10.159.824,69	0,00	0,00	10.643.216,89	20.803.041,58	2.990.997.407,04	0,70%
2056	10.010.670,62	0,00	0,00	9.567.717,99	19.578.388,62	3.262.087.833,62	0,60%
2057	9.879.059,10	0,00	0,00	8.512.035,34	18.301.094,44	3.557.748.665,79	0,52%
2058	9.750.884,64	0,00	0,00	7.532.144,73	17.283.029,36	3.880.206.853,55	0,45%
2059	9.820.918,51	0,00	0,00	6.595.952,83	16.416.871,34	4.231.891.187,57	0,39%
2060	9.724.771,24	0,00	0,00	5.730.802,39	15.455.573,63	4.615.450.593,07	0,33%
2061	9.424.453,81	0,00	0,00	4.932.845,12	14.357.298,94	5.033.774.081,82	0,29%
2062	9.541.172,69	0,00	0,00	4.158.488,80	13.699.661,50	5.490.012.512,50	0,25%
2063	9.667.601,30	0,00	0,00	3.473.396,40	13.140.997,70	5.987.602.323,33	0,22%
2064	9.683.044,32	0,00	0,00	2.887.600,13	12.570.644,46	6.530.291.415,68	0,19%
2065	9.801.910,41	0,00	0,00	2.341.111,99	12.143.022,41	7.122.167.383,68	0,17%
2066	9.944.868,10	0,00	0,00	1.908.622,43	11.853.490,53	7.767.688.302,45	0,15%
2067	9.827.044,24	0,00	0,00	1.520.022,12	11.347.066,36	8.471.716.306,80	0,13%
2068	10.018.083,56	0,00	0,00	1.165.108,91	11.183.192,46	9.239.554.213,34	0,12%

**7.4. Projeção da Viabilidade Orçamentária e Financeira do Custo Previdenciário –
Situação Atual X Situação Proposta**

Exercício	SITUAÇÃO ATUAL (G)% = (Total de Contribuições Devidas pelo Ente) / (RCL)	SITUAÇÃO PROPOSTA (G)% = (Total de Contribuições Devidas pelo Ente) / (RCL)	Variação
2019	30,98%	25,78%	-5,20%
2020	26,85%	26,28%	-0,57%
2021	23,79%	23,48%	-0,32%
2022	21,92%	21,78%	-0,15%
2023	20,24%	20,28%	0,04%
2024	19,12%	19,41%	0,29%
2025	18,34%	18,77%	0,43%
2026	17,28%	17,87%	0,59%
2027	16,11%	16,90%	0,79%
2028	15,02%	15,79%	0,78%
2029	13,87%	14,58%	0,71%
2030	12,76%	13,46%	0,70%
2031	11,79%	12,46%	0,67%
2032	10,91%	11,41%	0,50%
2033	10,03%	10,39%	0,37%
2034	9,04%	9,30%	0,26%
2035	8,21%	8,40%	0,18%
2036	7,42%	7,61%	0,20%
2037	6,71%	6,85%	0,14%
2038	6,06%	6,13%	0,07%
2039	5,47%	5,46%	-0,01%
2040	4,92%	4,88%	-0,04%
2041	4,20%	4,34%	0,14%
2042	3,76%	3,86%	0,09%
2043	3,35%	3,43%	0,08%
2044	2,98%	3,04%	0,05%
2045	2,65%	2,68%	0,03%
2046	2,35%	2,37%	0,02%
2047	2,08%	2,10%	0,01%
2048	1,85%	1,85%	0,00%
2049	1,64%	1,63%	-0,01%
2050	1,39%	1,39%	-0,01%
2051	1,22%	1,22%	-0,01%
2052	1,07%	1,06%	-0,01%
2053	0,92%	0,92%	0,00%
2054	0,80%	0,80%	0,00%
2055	0,69%	0,70%	0,00%
2056	0,59%	0,60%	0,01%
2057	0,51%	0,52%	0,01%
2058	0,43%	0,45%	0,01%
2059	0,37%	0,39%	0,02%
2060	0,32%	0,33%	0,02%
2061	0,28%	0,29%	0,01%
2062	0,24%	0,25%	0,01%
2063	0,20%	0,22%	0,02%
2064	0,18%	0,19%	0,01%

Exercício	SITUAÇÃO ATUAL (G)% = (Total de Contribuições Devidas pelo Ente) / (RCL)	SITUAÇÃO PROPOSTA (G)% = (Total de Contribuições Devidas pelo Ente) / (RCL)	Variação
2065	0,15%	0,17%	0,02%
2066	0,13%	0,15%	0,02%
2067	0,12%	0,13%	0,02%
2068	0,10%	0,12%	0,02%

7.5. Projeções da Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa Total com Pessoal (DTP) – Situação Atual

Exercício	(A) Despesas com RPPS	(B) Outras Despesas com Pessoal	(C) Despesa Total com Pessoal (C) = (A)+(B)	(D) Receita Corrente Líquida (RCL)	%(DTP)/(RCL) (E)=(C)/(D)	Límite Máximo (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	Límite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	Límite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)
2019	40.675.607,17	37.254.775,27	76.011.081,40	116.550.580,00	65,22%	62.937.313,20	59.790.447,54	56.643.581
2020	40.209.008,76	39.142.087,83	77.125.311,12	135.162.010,00	57,06%	72.987.485,40	69.338.111,13	65.688.736,66
2021	41.165.343,12	40.456.328,99	79.043.346,15	156.570.220,00	50,48%	84.547.918,80	80.320.522,86	76.093.126,92
2022	41.282.607,99	41.612.900,00	80.083.494,26	170.761.033,95	46,90%	92.210.958,33	87.600.410,42	82.989.862,50
2023	41.501.849,05	43.668.793,81	82.103.760,98	186.238.038,85	44,09%	100.568.540,98	95.540.113,93	90.511.686,88
2024	42.805.621,84	46.382.253,50	85.843.025,20	203.117.809,22	42,26%	109.683.616,98	104.199.436,13	98.715.255,28
2025	44.655.018,13	48.402.187,99	89.409.193,95	221.527.485,34	40,36%	119.624.842,09	113.643.599,98	107.662.357,88
2026	45.615.282,42	49.173.322,50	90.809.953,49	241.605.730,94	37,59%	130.467.094,71	123.943.739,97	117.420.385,24
2027	46.202.072,50	50.997.090,13	92.859.904,29	263.503.777,56	35,24%	142.292.039,88	135.177.437,89	128.062.835,89
2028	46.886.635,70	53.025.029,77	95.179.116,46	287.386.563,71	33,12%	155.188.744,41	147.429.307,19	139.669.869,96
2029	47.097.902,72	54.558.405,46	96.494.822,41	313.433.977,18	30,79%	169.254.347,68	160.791.630,30	152.328.912,91
2030	47.163.311,89	56.417.292,61	97.951.305,09	341.842.209,96	28,65%	184.594.793,38	175.365.053,71	166.135.314,04
2031	47.444.325,55	59.197.475,45	100.502.287,46	372.825.236,00	26,96%	201.325.627,44	191.259.346,07	181.193.064,69
2032	47.809.084,29	61.624.604,99	102.737.718,10	406.616.422,85	25,27%	219.572.868,34	208.594.224,92	197.615.581,51
2033	47.769.037,33	64.248.161,42	104.714.335,13	443.470.289,48	23,61%	239.473.956,32	227.500.258,50	215.526.560,69
2034	46.882.344,01	66.732.471,71	105.650.053,70	483.664.423,27	21,84%	261.178.788,57	248.119.849,14	235.060.909,71
2035	46.420.333,87	69.643.585,61	107.377.267,58	527.501.570,88	20,36%	284.850.848,28	270.608.305,86	256.365.763,45
2036	45.636.797,70	72.376.788,38	108.539.615,50	575.311.918,54	18,87%	310.668.436,01	295.135.014,21	279.601.592,41
2037	45.009.455,59	75.937.200,74	110.614.008,07	627.455.579,06	17,63%	338.826.012,69	321.884.712,06	304.943.411,42
2038	44.267.684,99	80.075.605,79	113.074.138,18	684.325.304,25	16,52%	369.535.664,30	351.058.881,08	332.582.09
2039	43.564.969,67	84.276.328,13	115.550.760,37	746.349.443,16	15,48%	403.028.699,31	382.877.264,34	362.725.829,38
2040	42.649.015,89	87.964.828,51	117.209.348,46	813.995.168,45	14,40%	439.557.390,96	417.579.521,41	395.601.651,87
2041	39.839.330,69	91.865.375,44	117.085.287,52	887.771.995,18	13,19%	479.396.877,40	455.427.033,53	431.457.189,66
2042	38.861.840,09	97.153.103,53	120.070.487,28	968.235.618,55	12,40%	522.847.234,02	496.704.872,32	470.562.510,62
2043	37.693.391,84	101.811.241,57	122.115.043,92	1.055.992.099,47	11,56%	570.235.733,71	541.723.947,03	513.212.160,34
2044	36.583.536,16	107.488.454,91	125.106.288,14	1.151.702.429,42	10,86%	621.919.311,89	590.823.346,29	559.727.380,70
2045	35.420.038,50	113.262.581,30	127.997.951,66	1.256.087.509,18	10,19%	678.287.254,96	644.372.892,21	610.458.529,46
2046	34.255.972,21	119.618.122,37	131.314.662,01	1.369.933.578,68	9,59%	739.764.132,49	702.775.925,86	665.787.719,24
2047	33.006.837,02	126.083.446,01	134.486.165,92	1.494.098.139,09	9,00%	806.812.995,11	766.472.345,35	726.131.695,60
2048	31.894.870,25	133.980.872,08	139.041.619,74	1.629.516.411,58	8,53%	879.938.862,25	835.941.919,14	791.944.976,03
2049	30.770.879,21	142.427.941,65	143.932.575,22	1.777.208.381,53	8,10%	959.692.526,02	911.707.899,72	863.723.273,42
2050	28.583.889,79	145.016.599,63	141.581.684,13	1.938.286.481,14	7,31%	1.046.674.699,81	994.340.964,82	942.007.229,83
2051	27.305.572,11	153.998.499,59	146.492.290,81	2.113.963.968,45	6,93%	1.141.540.542,96	1.084.463.515,81	1.027.386.488,66
2052	26.098.168,72	164.076.327,50	152.207.533,55	2.305.564.065,67	6,60%	1.245.004.595,46	1.182.754.365,69	1.120.504.135,92
2053	24.389.773,73	171.840.314,77	154.821.972,69	2.514.529.925,89	6,16%	1.357.846.159,98	1.289.953.851,98	1.222.061.543,98
2054	23.204.681,66	183.791.412,66	161.834.934,88	2.742.435.503,03	5,90%	1.480.915.171,63	1.406.869.413,05	1.332.823.654,47
2055	21.816.953,61	195.264.720,94	167.827.312,63	2.990.997.407,04	5,61%	1.615.138.599,80	1.534.381.669,81	1.453.624.739,82
2056	20.068.323,34	205.586.718,66	171.936.488,32	3.262.087.833,62	5,27%	1.761.527.430,16	1.673.451.058,65	1.585.374.687,14

Exercício	(A) Despesas com RPPS	(B) Outras Despesas com Pessoal	(C) Despesa Total com Pessoal (C) = (A)+(B)	(D) Receita Corrente Líquida (RCL)	%(DTP)/(RCL) (E)=(C)/(D)	Limite Máximo (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)
2057	18.848.557,73	220.115.383,14	180.376.581,35	3.557.748.665,79	5,07%	1.921.184.279,52	1.825.125.065,55	1.729.065.851,57
2058	17.616.941,60	235.668.674,52	189.388.164,31	3.880.206.853,55	4,88%	2.095.311.700,92	1.990.546.115,87	1.885.780.530,83
2059	16.173.955,35	251.122.129,70	197.607.258,29	4.231.891.187,57	4,67%	2.285.221.241,29	2.170.960.179,23	2.056.699.117,16
2060	15.260.382,41	271.082.291,38	210.337.568,14	4.615.450.593,07	4,56%	2.492.343.320,26	2.367.726.154,25	2.243.108.988,23
2061	14.407.049,14	292.856.620,81	224.369.806,57	5.033.774.081,82	4,46%	2.718.238.004,18	2.582.326.103,97	2.446.414.203,76
2062	13.419.015,68	315.681.147,12	238.693.175,96	5.490.012.512,50	4,35%	2.964.606.756,75	2.816.376.418,91	2.668.146.081,08
2063	12.601.415,96	341.081.637,72	255.081.987,97	5.987.602.323,33	4,26%	3.233.305.254,60	3.071.639.991,87	2.909.974.729,14
2064	11.959.887,64	369.197.001,87	273.619.070,84	6.530.291.415,68	4,19%	3.526.357.364,47	3.350.039.496,24	3.173.721.628,02
2065	11.159.776,06	398.724.532,23	292.599.749,93	7.122.167.383,68	4,11%	3.845.970.387,19	3.653.671.887,83	3.461.373.348,47
2066	10.654.454,61	431.791.696,23	314.531.452,54	7.767.688.302,45	4,05%	4.194.551.683,33	3.984.824.099,16	3.775.096.514,99
2067	10.184.660,37	467.773.980,99	338.450.335,51	8.471.716.306,80	4,00%	4.574.726.805,67	4.345.990.465,39	4.117.254.125,10
2068	9.604.060,70	505.991.843,35	363.443.198,69	9.239.554.213,34	3,93%	4.989.359.275,20	4.739.891.311,44	4.490.423.347,68

7.6. Projeções da Receita Corrente Líquida (RCL) e Despesa Total com Pessoal (DTP) – Situação Atual

Exercício	(A) Despesas com RPPS	(B) Outras Despesas com Pessoal	(C) Despesa Total com Pessoal (C) = (A)+(B)	(D) Receita Corrente Líquida (RCL)	%(DTP)/(RCL) (E)=(C)/(D)	Limite Máximo (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)
2019	30.046.560,55	42.712.543,13	72.759.103,68	116.550.580,00	62,43%	62.937.313,20	59.790.447,54	56.643.581,88
2020	35.522.526,82	41.968.646,92	77.491.173,74	135.162.010,00	57,33%	72.987.485,40	69.338.111,13	65.688.736,86
2021	36.761.835,36	42.836.049,91	79.597.885,27	156.570.220,00	50,84%	84.547.918,80	80.320.522,86	76.093.126,92
2022	37.184.059,70	43.470.634,06	80.654.693,76	170.761.033,95	47,23%	92.210.958,33	87.600.410,42	82.989.862,50
2023	37.761.930,63	44.320.809,25	82.082.739,88	186.238.038,85	44,07%	100.568.540,98	95.540.113,93	90.511.686,88
2024	39.432.797,69	45.623.687,14	85.056.484,83	203.117.809,22	41,88%	109.683.616,98	104.199.436,13	98.715.255,28
2025	41.580.062,85	46.371.466,20	87.951.529,04	221.527.485,34	39,70%	119.624.842,09	113.643.599,98	107.662.357,88
2026	43.167.766,98	46.780.368,79	89.948.135,77	241.605.730,94	37,23%	130.467.094,71	123.943.739,97	117.420.385,24
2027	44.520.771,51	47.577.760,10	92.098.531,61	263.503.777,56	34,95%	142.292.039,88	135.177.437,89	128.062.835,89
2028	45.392.671,07	48.414.335,34	93.807.006,41	287.386.563,71	32,64%	155.188.744,41	147.429.307,19	139.669.869,96
2029	45.711.052,03	49.336.320,41	95.047.372,44	313.433.977,18	30,32%	169.254.347,68	160.791.630,30	152.328.912,91
2030	46.015.700,50	50.471.389,06	96.487.089,57	341.842.209,96	28,23%	184.594.793,38	175.365.053,71	166.135.314,04
2031	46.457.338,76	51.740.709,43	98.198.048,20	372.825.236,00	26,34%	201.325.627,44	191.259.346,07	181.193.064,69
2032	46.394.772,35	52.846.039,41	99.240.811,76	406.616.422,85	24,41%	219.572.868,34	208.594.224,92	197.615.581,51
2033	46.090.247,41	54.054.291,78	100.144.539,19	443.470.289,48	22,58%	239.473.956,32	227.500.258,50	215.526.560,69
2034	44.962.786,02	55.364.344,62	100.327.130,64	483.664.423,27	20,74%	261.178.788,57	248.119.849,14	235.060.909,71
2035	44.307.509,42	57.006.183,20	101.313.692,63	527.501.570,88	19,21%	284.850.848,28	270.608.305,86	256.365.763,45
2036	43.803.303,74	58.895.719,31	102.699.023,05	575.311.918,54	17,85%	310.668.436,01	295.135.014,21	279.601.592,41
2037	42.969.476,96	60.729.672,16	103.699.149,13	627.455.579,06	16,53%	338.826.012,69	321.884.712,06	304.943.411,42
2038	41.936.338,04	62.797.512,25	104.733.850,29	684.325.304,25	15,30%	369.535.664,30	351.058.881,08	332.582.097,87
2039	40.782.062,45	64.814.323,48	105.596.385,93	746.349.443,16	14,15%	403.028.699,31	382.877.264,34	362.725.829,38
2040	39.697.511,97	67.334.985,61	107.032.497,59	813.995.168,45	13,15%	439.557.390,96	417.579.521,41	395.601.651,87
2041	38.527.900,52	69.817.489,24	108.345.389,76	887.771.995,18	12,20%	479.396.877,40	455.427.033,53	431.457.189,66
2042	37.354.952,91	72.686.084,11	110.041.037,02	968.235.618,55	11,37%	522.847.234,02	496.704.872,32	470.562.510,62
2043	36.172.364,41	75.868.573,99	112.040.938,40	1.055.992.099,47	10,61%	570.235.733,71	541.723.947,03	513.212.160,34
2044	34.959.594,17	79.277.988,07	114.237.582,24	1.151.702.429,42	9,92%	621.919.311,89	590.823.346,29	559.727.380,70
2045	33.714.101,05	82.902.045,67	116.616.146,72	1.256.087.509,18	9,28%	678.287.254,96	644.372.892,21	610.458.529,46
2046	32.517.735,35	87.059.899,71	119.577.635,06	1.369.933.578,68	8,73%	739.764.132,49	702.775.925,86	665.787.719,24
2047	31.325.252,80	91.563.180,64	122.888.433,44	1.494.098.139,09	8,22%	806.812.995,11	766.472.345,35	726.131.695,60
2048	30.166.572,04	96.548.951,66	126.715.523,71	1.629.516.411,58	7,78%	879.938.862,25	835.941.919,14	791.944.976,03
2049	28.916.406,88	101.571.127,42	130.487.534,30	1.777.208.381,53	7,34%	959.692.526,02	911.707.899,72	863.723.273,42

Exercício	(A) Despesas com RPSS	(B) Outras Despesas com Pessoal	(C) Despesa Total com Pessoal (C) = (A)+(B)	(D) Receita Corrente Líquida (RCL)	%(DTP)/(RCL) (E)=(C)/(D)	Limite Máximo (Incisos I, II e III do art. 20 da LRF)	Limite Prudencial (Parágrafo único do art. 22 da LRF)	Limite de Alerta (Inciso II do §1º do art. 59 da LRF)
2050	26.898.614,54	104.184.206,52	131.082.821,05	1.938.286.481,14	6,76%	1.046.674.699,81	994.340.964,82	942.007.229,83
2051	25.721.320,38	110.305.482,87	136.026.803,25	2.113.963.968,45	6,43%	1.141.540.542,96	1.084.463.515,81	1.027.386.488,66
2052	24.554.003,05	116.871.054,79	141.425.057,85	2.305.564.065,67	6,13%	1.245.004.595,46	1.182.754.365,69	1.120.504.135,92
2053	23.058.270,01	122.726.789,74	145.785.059,75	2.514.529.925,89	5,80%	1.357.846.159,98	1.289.953.851,98	1.222.061.543,98
2054	22.057.354,44	130.902.896,90	152.960.251,35	2.742.435.503,03	5,58%	1.480.915.171,63	1.406.869.413,05	1.332.823.654,47
2055	20.803.041,58	138.707.588,81	159.510.630,38	2.990.997.407,04	5,33%	1.615.138.599,80	1.534.381.669,81	1.453.624.739,82
2056	19.578.388,62	147.108.438,57	166.686.827,19	3.262.087.833,62	5,11%	1.761.527.430,16	1.673.451.058,65	1.585.374.687,14
2057	18.391.094,44	156.406.250,40	174.797.344,84	3.557.748.665,79	4,91%	1.921.184.279,52	1.825.125.065,55	1.729.065.851,57
2058	17.283.029,36	166.624.574,82	183.907.604,18	3.880.206.853,55	4,74%	2.095.311.700,92	1.990.546.115,87	1.885.780.530,83
2059	16.416.871,34	178.557.636,67	194.974.508,01	4.231.891.187,57	4,61%	2.285.221.241,29	2.170.960.179,23	2.056.699.117,16
2060	15.455.573,63	190.961.355,48	206.416.929,10	4.615.450.593,07	4,47%	2.492.343.320,26	2.367.726.154,25	2.243.108.988,23
2061	14.357.298,94	203.793.644,12	218.150.943,06	5.033.774.081,82	4,33%	2.718.238.004,18	2.582.326.103,97	2.446.414.203,76
2062	13.699.661,50	219.432.893,32	233.132.554,81	5.490.012.512,50	4,25%	2.964.606.756,75	2.816.376.418,91	2.668.146.081,08
2063	13.140.997,70	236.503.952,11	249.644.949,81	5.987.602.323,33	4,17%	3.233.305.254,60	3.071.639.991,87	2.909.974,71
2064	12.570.644,46	254.690.698,52	267.261.342,97	6.530.291.415,68	4,09%	3.526.357.364,47	3.350.039.496,24	3.173.721.628,02
2065	12.143.022,41	274.914.314,78	287.057.337,19	7.122.167.383,68	4,03%	3.845.970.387,19	3.653.671.867,83	3.461.373.348,47
2066	11.853.490,53	297.033.489,89	308.886.980,42	7.767.688.302,45	3,98%	4.194.551.683,33	3.984.824.099,16	3.775.096.514,99
2067	11.347.066,36	320.168.474,91	331.515.541,27	8.471.716.306,80	3,91%	4.574.726.805,67	4.345.990.465,39	4.117.254.125,10
2068	11.183.192,46	346.580.430,56	357.763.623,02	9.239.554.213,34	3,87%	4.989.359.275,20	4.739.891.311,44	4.490.423.347,68

**7.7. Projeções da Receita Corrente Líquida e Despesa Total com Pessoal –
Situação Atual X Situação Proposta**

Exercício	SITUAÇÃO ATUAL (G)% = (Total de Contribuições Devidas pelo Ente) / (RCL)	SITUAÇÃO PROPOSTA (G)% = (Total de Contribuições Devidas pelo Ente) / (RCL)	Variação
2019	65,22%	62,43%	-2,79%
2020	57,06%	57,33%	0,27%
2021	50,48%	50,84%	0,35%
2022	46,90%	47,23%	0,33%
2023	44,09%	44,07%	-0,01%
2024	42,26%	41,88%	-0,39%
2025	40,36%	39,70%	-0,66%
2026	37,59%	37,23%	-0,36%
2027	35,24%	34,95%	-0,29%
2028	33,12%	32,64%	-0,48%
2029	30,79%	30,32%	-0,46%
2030	28,65%	28,23%	-0,43%
2031	26,96%	26,34%	-0,62%
2032	25,27%	24,41%	-0,86%
2033	23,61%	22,58%	-1,03%
2034	21,84%	20,74%	-1,10%
2035	20,36%	19,21%	-1,15%
2036	18,87%	17,85%	-1,02%
2037	17,63%	16,53%	-1,10%
2038	16,52%	15,30%	-1,22%
2039	15,48%	14,15%	-1,33%
2040	14,40%	13,15%	-1,25%
2041	13,19%	12,20%	-0,98%

Exercício	SITUAÇÃO ATUAL (G)% = (Total de Contribuições Devidas pelo Ente) / (RCL)	SITUAÇÃO PROPOSTA (G)% = (Total de Contribuições Devidas pelo Ente) / (RCL)	Variação
2042	12,40%	11,37%	-1,04%
2043	11,56%	10,61%	-0,95%
2044	10,86%	9,92%	-0,94%
2045	10,19%	9,28%	-0,91%
2046	9,59%	8,73%	-0,86%
2047	9,00%	8,22%	-0,78%
2048	8,53%	7,78%	-0,76%
2049	8,10%	7,34%	-0,76%
2050	7,31%	6,76%	-0,55%
2051	6,93%	6,43%	-0,50%
2052	6,60%	6,13%	-0,47%
2053	6,16%	5,80%	-0,36%
2054	5,90%	5,58%	-0,32%
2055	5,61%	5,33%	-0,28%
2056	5,27%	5,11%	-0,16%
2057	5,07%	4,91%	-0,16%
2058	4,88%	4,74%	-0,14%
2059	4,67%	4,61%	-0,06%
2060	4,56%	4,47%	-0,08%
2061	4,46%	4,33%	-0,12%
2062	4,35%	4,25%	-0,10%
2063	4,26%	4,17%	-0,09%
2064	4,19%	4,09%	-0,10%
2065	4,11%	4,03%	-0,08%
2066	4,05%	3,98%	-0,07%
2067	4,00%	3,91%	-0,08%
2068	3,93%	3,87%	-0,06%

8. CONCLUSÕES E CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente ressaltamos que os resultados apresentados foram apurados considerando as disposições constantes da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, alterada pela Portaria MPS nº 21, de 23 de janeiro de 2013, recentemente revogada pela Portaria 464, de 19 de novembro de 2018. A referida portaria estabelece os parâmetros mínimos a serem adotados nas avaliações e reavaliações de planos de benefícios administrados por Regimes Próprios de Previdência Social.

Destacamos ainda que devido os estudos atuariais terem espelhado os resultados de acordo com os dados cadastrais e financeiros da massa observada, eventuais modificações nas características da referida população acarretarão em alterações nos resultados de reavaliações futuras. O mesmo poderá ocorrer com a inobservância das hipóteses atuariais adotadas.

Com base nos resultados apresentados anteriormente se verificou o alto custo para manutenção do equilíbrio do Plano Financeiro em sua estruturação atual.

Ademais, a reestruturação proposta se mostra como a mais econômica, do ponto de visto técnico-atuarial, ao reestruturar a passagem de vidas entre os planos de benefícios, uma vez que a movimentação ocorrerá com a transferência de ativos, aposentados e pensionistas entre os planos, nos moldes propostos.

Desta forma, concluímos que a reestruturação da segregação de massas se mostra a mais adequada, pois a insuficiência financeira atual teria significativa redução imediata, restando um passivo a ser amortizado no longo prazo de maneira mais compatível com as capacidades orçamentárias do município.

Conforme disposições da Lei Complementar nº 101/2000, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e se corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Trata-se de uma diretriz a ser observada quando da efetivação do equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS.

Canoas (RS), 05 de julho de 2019.



Guilherme Walter
Atuário MIBA nº 2.091
LUMENS ATUARIAL – Consultoria e Assessoria

ANEXO I – DEMONSTRATIVO CONTÁBIL

CONTA	TÍTULO	VALOR (R\$)	D/C
Sem Máscara	ATIVO GARANTIDOR - PLANO FINANCEIRO (1)	R\$ 26.709,64	
Sem Máscara	Aplicações conforme DAIR - PLANO FINANCEIRO	R\$ 26.709,64	
Sem Máscara	Parcelamentos - PLANO FINANCEIRO	R\$ 0,00	
Sem Máscara	ATIVO GARANTIDOR - PLANO PREVIDENCIÁRIO (2)	R\$ 44.874.328,24	
Sem Máscara	Aplicações conforme DAIR - PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 40.297.929,04	
Sem Máscara	Parcelamentos - PLANO PREVIDENCIÁRIO	R\$ 4.576.399,20	
2.2.7.2.1.00.00	PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - CONSOLIDAÇÃO	R\$ 42.653.599,06	C
2.2.7.2.1.01.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (3)	R\$ 26.709,64	C
2.2.7.2.1.01.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PLANO FIN.	R\$ 479.942.022,99	C
2.2.7.2.1.01.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00	D
2.2.7.2.1.01.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 2.478.235,57	D
2.2.7.2.1.01.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 0,00	D
2.2.7.2.1.01.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 7.575.038,92	D
2.2.7.2.1.01.07	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 469.862.038,86	D
2.2.7.2.1.02.00	PLANO FINANCEIRO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (4)	R\$ 0,00	C
2.2.7.2.1.02.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER PLANO FIN.	R\$ 755.588.547,53	C
2.2.7.2.1.02.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 15.811.145,64	D
2.2.7.2.1.02.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 26.868.427,92	D
2.2.7.2.1.02.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO FINANCEIRO DO RPPS	R\$ 95.217.600,34	D
2.2.7.2.1.02.06	(-) COBERTURA DE INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA	R\$ 617.691.373,63	D
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (5)	R\$ 37.467.841,45	C
2.2.7.2.1.03.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS PLANO PREV.	R\$ 38.779.390,40	C
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 0,00	D
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 97.481,67	D
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 224.172,32	D
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 989.894,96	D
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTE FINANCEIRO PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00	D
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (6)	R\$ 5.159.047,97	C
2.2.7.2.1.04.01	(+) APOSENTADORIAS/PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER PLANO PREV.	R\$ 80.931.107,77	C
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 45.940.075,88	D
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 23.253.951,21	D
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	R\$ 6.578.032,71	D
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTE PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL - PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00	D
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIARIO - PLANO DE AMORTIZAÇÃO (7)	R\$ 0,00	C
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO	R\$ 0,00	D
2.2.7.2.1.06.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO FINANCEIRO (8)	R\$ 0,00	C
2.2.7.2.1.06.01	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00	C
2.2.7.2.1.07.00	PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO PREVIDENCIARIO (9)	R\$ 0,00	C
2.2.7.2.1.07.01	AJUSTE DE RESULTADO ATUARIAL SUPERAVITÁRIO	R\$ 0,00	C
2.2.7.2.1.07.02	PROVISÃO ATUARIAL PARA OSCILAÇÃO DE RISCOS	R\$ 0,00	C
2.2.7.2.1.07.03	PROVISÃO ATUARIAL PARA BENEFÍCIOS A REGULARIZAR	R\$ 0,00	C
2.2.7.2.1.07.04	PROVISÃO ATUARIAL PARA CONTINGÊNCIAS DE BENEFÍCIOS	R\$ 0,00	C
2.2.7.2.1.07.98	OUTRAS PROVISÕES ATUARIAIS PARA AJUSTES DO PLANO	R\$ 0,00	C
RESULTADO ATUARIAL (SUPERÁVIT / DÉFICIT)			
Sem Máscara	PLANO FINANCEIRO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL (10) = (1) - (3) - (4) - (8)	R\$ 0,00	
Sem Máscara	PLANO PREVIDENCIÁRIO - EQUILÍBRIO TÉCNICO ATUARIAL (11) = (2) - (5) - (6) + (7) - (9)	R\$ 2.247.438,82	

Proposta de alteração da segregação da massa de segurados sob análise para aprovação da Secretaria de Previdência (SPREV).



Assunto: ME/SRPPS-COAAT <cgaai.atuaria@previdencia.gov.br>
De <gabinete@itaqui.rs.gov.br>, <faps@itaqui.rs.gov.br>, <cdomessina@bol.com.br>
Para: 07/10/2019 14:26
Data Prioridade Normal

- Parecer_4349826.pdf (~437 KB)

Ao Município Itaqui/RS
A/C do Prefeito Municipal e do Responsável pela Unidade Gestora do RPPS

1. Encaminhamos a Vossa Excelência o Parecer SEI nº 2040/2019/ME, de 07 de outubro de 2019, referente à análise do Ofício nº 0394-19, de 07/08/2019 apresentado a esta Subsecretaria.

2. Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos junto à Coordenação de Acompanhamento Atuarial, pelo telefone (61) 2021-5555 (horário de atendimento: 08h00 às 16h00).

Atenciosamente.

Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI
Protocolo

Protocolo

Folha nº 240

Rubrica



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social
Coordenação-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos
Coordenação de Acompanhamento Atuarial

PARECER SEI N° 2040/2019/ME

Processo SEI nº 10133.100198/2019-97

INTERESSADO: Unidade Gestora do RPPS do Município de Itaqui/RS

ASSUNTO: Proposta de alteração da segregação da massa de segurados sob análise para aprovação da Secretaria de Previdência (SPREV).

REFERÊNCIA: OFÍCIO N° 0394-19, de 07/08/2019.

I – INTRODUÇÃO

1. Este Parecer versa sobre a alteração da segregação de massas, conforme justificativas técnicas constantes do Ofício em epígrafe, complementadas por diversas planilhas, com o objetivo de reestruturação do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.
2. Registre-se que referido processo se iniciou em 26/02/2019, com encaminhamento do Ofício nº 0053-19, de 22 de fevereiro de 2019, que continha a primeira justificativa técnica para a alteração da segregação de massa bem como os demais elementos e planilhas.
- 2.1. Os resultados da análise daquela proposta apresentada nas justificativas técnicas e em suas respectivas planilhas foram objeto do Despacho SEI 2.218.267, de 26 de abril de 2019, que concluiu, que para o prosseguimento da análise faziam-se necessário o esclarecimento e a correção das discrepâncias ali apontadas.
- 2.2. Conforme consta do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, no dia 27/06/2019 foram encaminhados planilhas e elementos que permitiam apenas análises parciais sobre a situação da nova proposta de segregação da massa.
- 2.3. No dia 08/08/2019, foi remetida a novas justificativas técnicas por meio do Ofício N° 0394-19, de 07/08/2019, em substituição à anterior, acompanhada de novos elementos e planilhas, que são objeto do presente parecer.
3. Dos elementos apresentados extrai-se que, em 31/12/2018, o então Plano Previdenciário apresentava um déficit de R\$ 13.643.895,36, cujo plano de equacionamento constante de lei, erroneamente, por não ser objeto de revisão anual dessa legislação, redundou no valor esperado de R\$ 14.101.432,57, gerando, portanto, um superávit fictício de R\$ 457.537,21. Inobstante tal distúrbio técnico, o Plano Previdenciário registrava, insuficiência patrimonial de R\$ 13.643.895,36.
4. O Plano Financeiro, que opera em regime de repartição simples, mesmo recebendo contribuições dos segurados e do ente público, evidenciava insuficiência patrimonial, na ordem de R\$ 1.162.934.977,30.

5. De acordo com a Portaria ME nº 464/2018 o antigo Plano Previdenciário passou a ser denominado por Fundo em Capitalização e o Plano Financeiro ficou como Fundo em Repartição e, nesse contexto, foi apresentada a nova proposta de reestruturação atuarial desses fundos previdenciários, por meio da revisão da segregação de massa de segurados, com base nos seguintes dados:

- 5.1. **Da Movimentação de Segurados:** O Plano Previdenciário apresentava, originalmente 590 segurados, sendo: 577 servidores, 9 aposentados e 4 pensionistas e, passou a contar, no Fundo em Capitalização, com 550 segurados, divididos em 419 servidores, 62 aposentados e 69 pensionistas. O Plano Financeiro, que contava, na situação inicial com 1.068 segurados, distribuídos em 514 servidores, 456 aposentados e 98 pensionistas. No Fundo em Repartição que substituiu o Plano Financeiro, o número de segurados passou para 1.108 segurados, sendo: 672 servidores, 403 aposentados e 33 pensionistas.
- 5.2. **Da Alteração do Plano de Custeio:** O plano de custeio praticado pelo Plano Previdenciário do RPPS, segundo consta do DRAA/2019, previa alíquotas de 11% para os segurados e de 15,39% para o ente público, destacando-se 2% desse total para fazer frente às despesas com a administração do RPPS. As alíquotas do Fundo Financeiro são compostas de 11% em relação aos segurados e de 11% para o ente, destacando-se 2% para despesas administrativas. Do estudo que visa promover a revisão da segregação de massa tem-se que os cálculos atuariais do Fundo em Capitalização foram elaborados com alíquotas de 14% para os segurados e de 28% prevista para o ente público, com menos 1%, que se destinou à administração do RPPS. As alíquotas do Fundo em Repartição foram de 14% para os segurados e ente público, destacando-se 1% para as despesas administrativas. Em síntese, pretendem-se aumentar as alíquotas normais de contribuição.

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Protocolo

Protocolo

Folha nº 24

Rubrica

Contribuinte	Plano de Custeio Anual - Alíquotas					
	SITUAÇÃO INICIAL 31/12/2018		SITUAÇÃO PROPOSTA 31/05/2019			
	Promoção Previdenciária	Promoção Financeira	Fundo em Capitalização		Fundo em Repartição	
	Custo Normal	Custo Suplementar	Custo Normal	Custo Normal	Custo Suplementar	Custo Normal
Ente Público	15,39%	4,61%	9,00%	28,00%	-	14,00%
Servidor	11,00%	-	11,00%	14,00%	-	14,00%
Aposentado	11,00%	-	11,00%	14,00%	-	14,00%
Pensionista	11,00%	-	11,00%	14,00%	-	14,00%
Despesas Administrativas	2,00%	-	2,00%	1,00%	-	1,00%
Base de Incidência das Contribuições do Ente Público	FRA	-	FRA	FRA	-	FRA

5.3. **Das Hipóteses Atuariais, Regimes Financeiros e Método de Financiamento:** na sequência são comparadas as hipóteses atuariais, regimes financeiros e proposta de financiamento adotadas na avaliação atuarial de 31/12/2018, extraídas do DRAA/2019 com as hipóteses adotadas no estudo que visa promover a revisão da segregação de massa e, observa-se maiores discrepâncias entre o crescimento das remunerações, que juntamente com as demais hipóteses deverão ser acompanhadas ao longo do tempo, de forma a mitigar riscos de subavaliação de custos e passivos.

Descrição	BASES ATUARIAIS - SÍNTESE			
	Situação Inicial 31/12/2018		Situação Proposta 31/05/2019	
	Promoção Previdenciária	Promoção Financeira	Fundo em Capitalização	Fundo em Repartição
Taxa de juros	5,5%	5%	6,88%	6%
Crescimento da Remuneração	3,88%	3,88%	2,75% (Quadro Geral) e 2,55% (Magistério)	2,75% (Quadro Geral) e 2,55% (Magistério)
Crescimento de Benefícios	0%	0%	0%	0%
inflação de Longo Prazo	0%	0%	4%	4%
Fator de Capacidade para Remuneração e Benefícios	100%	100%	99,2%	99,2%
Risco-vida	0%	0%	0%	0%
Idade de Vinculação ao Primeiro Regime Previdenciário (Tempo de Serviço Anterior ao Atual Ente Público) para os casos sem Certificado de Tempo Anterior de Serviço	25	25	25	25
Composição Familiar	0% Casados de Servidores	0% Casados de Servidores	0% Casados de Servidores	0% Casados de Servidores
Porcentagem de Casados	46,7%	45,94%	50%	50%
Crítico para Concessão de Aposentadoria pela Regra da Meia (1 - percent %)	3,88%	3,88%	60%	60%
Diferença Etária Entre Segurado e Cônjugue (Para Efeitos da Fornada)	-3 a 3	-3 a 2	Cônjuge 2 anos mais velho, para a segurada do sexo feminino e 3 anos mais jovem para o segurado do sexo masculino	Cônjuge 3 anos mais velho, para a segurada do sexo feminino e 4 anos mais jovem para o segurado do sexo masculino
Tábuas de Mortalidade Geral	Obras	Obras	IBGE 2017 Estimativa - por Sexo	IBGE 2017 Estimada - por Sexo
Tábuas de Mortalidade de Inválidos	Obras	Obras	IBGE 2017 Estimada - por Sexo	IBGE 2017 Estimada - por Sexo
Tábuas de Expectativa em Inválidos	Alvaro Vendas	Alvaro Vendas	Alvaro Vendas	Alvaro Vendas
Regimes Financeiros/Financiamento	Capitalização / Detidão para todos benefícios	Valor Presente Atuarial à taxa zero / à alíquota em lei para todos benefícios	Capitalização / Detidão para todos benefícios	Valor Presente Atuarial à taxa zero / à alíquota em lei para todos benefícios

5.4. **Da Nova Situação Patrimonial com Data Focal em 31/05/2019:** De acordo com a nova proposta sob análise, que considerou a movimentação de 158 servidores, 53 aposentados e 65 pensionistas entre os fundos capitalizado e em repartição, a alteração de premissas atuariais, bem como a alteração do plano de custeio tem-se que as situações patrimoniais desses fundos, conforme planilhas elaboradas pelo Atuário, são as seguintes:

5.4.1. **Fundo em Capitalização:** O Fundo em Capitalização saiu de uma insuficiência patrimonial de R\$ 13.643.895,36, representada pela diferença entre R\$ 14.101.432,57 e R\$ 457.537,21, para um superávit de R\$ 2.247.438,82, conforme segue:

DEMONSTRATIVO DO RESULTADO ATUARIAL PLANO PREVIDENCIÁRIO / FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO			
DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL 31/12/2018	SITUAÇÃO PROPOSTA 31/05/2019	
ATIVO	R\$ 39.488.877,89	R\$ 40.287.929,84	
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	97.428.478,68	42.526.889,42	
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	2.729.358,68	37.467.841,46	
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 2.729.358,68	R\$ 39.779.210,61	
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Aposentados e Pensionistas)	R\$ -	R\$ 321.653,99	
(-) Compensação Previdenciária rel. Benefícios Concedidos - a Receber	R\$ -	R\$ 939.934,96	
(+/-) Compensação Previdenciária rel. Benefícios Concedidos - a Pagar	R\$ -	R\$ -	
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	54.630.199,92	5.159.047,36	
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 29.306.621,07	R\$ 30.931.077,76	
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ 27.220.943,71	R\$ 45.940.679,87	
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R\$ 23.607.281,69	R\$ 22.253.981,21	
(-) Compensação Previdenciária rel. Benefícios a Conceder - a Receber	R\$ 13.032.495,17	R\$ 6.576.032,72	
(+/-) Compensação Previdenciária rel. Benefícios a Conceder - a Pagar	R\$ 413.388,42	R\$ -	
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI	18.477.138,72	4.576.399,28	
Valor Atual do Plano de Amortização do Débito Anual e estabelecido em lei	R\$ 14.301.432,57	R\$ -	
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ 4.275.706,75	R\$ 4.576.399,28	
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (Outras Receitas)	R\$ -	R\$ -	
RESULTADO ATUARIAL:	457.537,21	2.247.438,82	
Supervant			
Reserva de Contingência			
Reserva para Ajuste do Plano			
Equilíbrio			
Déficit			

5.4.2. **Fundo em Repartição:** A insuficiência patrimonial, que em 31/12/2018, era de R\$ 1.162.934.977,30, em decorrência das providências a serem adotadas, conforme proposta de revisão da segregação de massa, passou, em 31/05/2019, para R\$ 1.087.553.412,49. Vide demonstrativo:

DEMONSTRATIVO SINTÉTICO DO RESULTADO ATUARIAL PLANO FINANCEIRO			
DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL 31/12/2018	SITUAÇÃO PROPOSTA 31/05/2019	
ATIVO	R\$ 80.732,83	R\$ 26.709,54	
PROVISÃO MATEMÁTICA - TOTAL	1.863.075.785,13	1.887.580.172,13	
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos - PMBC	525.584.284,89	465.886.248,53	
Valor Atual dos Benefícios Futuros - Concedidos	R\$ 520.043.264,49	R\$ 479.942.022,99	
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - Concedidos (Aposentados e Pensionistas)	R\$ 2.462.229,95	R\$ 2.479.279,05	
(-) Compensação Previdenciária rel. Benefícios Concedidos - a Receber	R\$ -	R\$ 8.134.416,26	
(+/-) Compensação Previdenciária rel. Benefícios Concedidos - a Pagar	R\$ 943.210,36	R\$ 958.279,32	
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder - PMBaC	637.431.430,24	617.691.373,82	
Valor Atual dos Benefícios Futuros - a Conceder	R\$ 727.051.353,75	R\$ 756.500.547,54	
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Ente)	R\$ 10.803.056,52	R\$ 15.071.165,65	
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras - a Conceder (Servidores)	R\$ 10.211.217,43	R\$ 26.368.423,30	
(-) Compensação Previdenciária rel. Benefícios a Conceder - a Receber	R\$ 70.969.724,94	R\$ 75.010.842,79	
(+/-) Compensação Previdenciária rel. Benefícios a Conceder - a Pagar	R\$ 17.564.675,45	R\$ 19.801.042,45	
PROVISÃO MATEMÁTICA PARA COBERTURA DE INSUFICIÊNCIAS FINANCEIRAS ASSEGURADA POR LEI	1.862.934.977,30	1.887.583.452,49	
Valor Atual do Plano de Amortização do Débito Anual estabelecido em lei	R\$ -	R\$ -	
Valor Atual dos Parcelamentos de Débitos Previdenciários	R\$ -	R\$ -	
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira (Outras Receitas)	R\$ 1.862.934.977,30	R\$ 1.887.583.452,49	
RESULTADO ATUARIAL:			
Supervant			
Reserva de Contingência			
Reserva para Ajuste do Plano			
Equilíbrio	R\$	R\$	
Déficit			

6. Quanto à viabilidade orçamentária e financeira, a nova proposta de revisão da segregação mostrou as seguintes variações nas finanças do município, nos próximos dez anos. Segundo consta do subitem 14.2 da justificativa técnica encaminhada pelo Ofício N° 0394-19, de 07/08/2019, ficou demonstrado que "... a proposta atende de forma mais eficiente e econômica à capacidade orçamentária do Ente, uma vez que distribui melhor a necessidade de complementação no Plano Financeiro" e, ainda: pôde-se concluir que é viável a alteração da segregação da massa nos termos propostos pelo estudo atuarial específico, etc. Vide quadro comparativo:

Impacto da Contribuições na RCL (Parte devida pelo Ente)

Comparativo

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Protocolo

Protocolo

Folha n°

Rubrica



Ano	SITUAÇÃO ATUAL (G)% = (Total de Contribuições Devidas)	SITUAÇÃO PROPOSTA (G)% = (Total de Contribuições Devidas)	Variação
2019	30,98%	25,78%	-5,20%
2020	26,85%	26,28%	-0,57%
2021	23,79%	23,48%	-0,32%
2022	21,92%	21,78%	-0,15%
2023	20,24%	20,28%	0,04%
2024	19,12%	19,41%	0,29%
2025	18,34%	18,77%	0,43%
2026	17,28%	17,87%	0,59%
2027	16,11%	16,90%	0,79%
2028	15,02%	15,79%	0,78%

7. Em relação à repercussão da revisão da segregação da massa nos limites de gastos estabelecidos pela LRF, quanto aos percentuais das despesas totais com pessoal no montante da receita corrente líquida, extrai-se do item 14.3, da justificativa técnica o seguinte; “... verifica-se que é viável a alteração da segregação da massa, nos termos propostos pelo Estudo Atuarial, diante da melhora desses percentuais em relação à Situação Atual, ...”. As variações negativas estampadas no quadro abaixo representariam melhorias na situação fiscal do Município.

Impactos Percentuais da DTP na RCL Comparativo

Ano	SITUAÇÃO ATUAL (E)% = Despesa Total com Pessoal (DTP) / (RCL)	SITUAÇÃO PROPOSTA (E)% = Despesa Total com Pessoal (DTP) / (RCL)	Variação
2019	65,22%	62,43%	-2,79%
2020	57,06%	57,33%	0,27%
2021	50,48%	50,84%	0,35%
2022	46,90%	47,23%	0,33%
2023	44,09%	44,07%	-0,01%
2024	42,26%	41,88%	-0,39%
2025	40,36%	39,70%	-0,66%
2026	37,59%	37,23%	-0,36%
2027	35,24%	34,95%	-0,29%
2028	33,12%	32,64%	-0,48%

8. Por derradeiro, foi encaminhada a Minuta do Projeto de Lei que contém as alterações legislativas necessárias para que a proposta de revisão da segregação de massa seja implantada. Quanto aos termos da Minuta, faz-se as seguintes três considerações:

8.1. MINUTA DO PROJETO DE LEI	
DISPOSITIVO	TRANSCRIÇÃO
Ementa	DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS PLANOS DE BENEFÍCIOS ADMINISTRADOS PELO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÃO DO SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE ITAQUI (RS) – FAPS, POR MEIO DA ALTERAÇÃO DA SEGREGAÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APONTAMENTO: De acordo com a norma geral vigente, que rege a revisão da segregação de massa, disciplinada pela Portaria ME 464/2018 tem-se que o plano de benefícios é único e pode ter agrupamentos de segurados, neste caso, em dois fundos: Fundo em Capitalização e Fundo em Repartição. Assim sendo, recomenda-se que, da ementa seja excluída a expressão sob grifos (*tachados duplos*), supratranscrita.

8.2. MINUTA DO PROJETO DE LEI

DISPOSITIVO	TRANSCRIÇÃO / CITAÇÃO
<i>Art. 2º e seu incisos I a XXX</i>	<i>Para os efeitos desta Lei considera-se: ... I – (...omissis...)</i>

APONTAMENTO: A norma geral, que dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial, por meio da Portaria ME 464/2018, possui em seus dispositivos o "ANEXO – DOS CONCEITOS", que funciona como um glossário. Assim sendo, recomenda-se que, cada uma das definições constantes dos incisos I a XXX, da Minuta sob análise seja cotejada com as disposições do referido "ANEXO – DOS CONCEITOS", de forma a harmonizar a lei municipal à norma geral e mitigar futuros conflitos de entendimentos na aplicação da legislação.

8.3. MINUTA DO PROJETO DE LEI

DISPOSITIVO	TRANSCRIÇÃO / CITAÇÃO
<i>Diversos</i>	<i>Plano Financeiro Plano Previdenciário</i>

APONTAMENTO: Em conformidade com a Portaria ME 464/2018, foram revogadas as expressões "Plano Financeiro" e "Plano Previdenciário", que foram substituídas por "Fundo em Capitalização" e "Fundo em Repartição". Assim sendo, recomenda-se que da Minuta conste a atualização dessas expressões.

II – ANÁLISE

9. Para o ente, em sua justificativa técnica, a proposta ora apresentada é a que melhor atende ao Tesouro e ao RPPS, nos termos da legislação vigente e da técnica atuarial, quanto ao equilíbrio financeiro e atuarial, à viabilidade orçamentária e financeira e à observância dos limites de gastos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

9.1. Em relação ao equilíbrio financeiro e atuarial: demonstrou-se por meio de balanços, fluxos atuariais e quadros demonstrativos que o redesenho da segregação da massa possibilita a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS.

9.1.1. A nova situação atuarial apresentada deverá ser acompanhada de forma a prevenir a descapitalização do Fundo em Capitalização, evitando-se que venha a operar em regime de repartição simples, bem como o risco de ocorrência de déficit atuarial.

9.2. No que diz respeito à viabilidade orçamentária e financeira: referidos percentuais, retro transcritos, servem para mostrar os impactos nas finanças nos próximos anos, derivados do rearranjo da massa de segurados, e balizar a decisão dos responsáveis pelo ente. Conforme descrito no item 6 deste Parecer: pôde-se concluir que é viável a alteração da segregação da massa, com vistas ao impacto nas finanças do Município, nos termos propostos pelo estudo atuarial específico.

9.2.1. Tal impacto também é analisado pelos Tribunais de Contas, sob o aspecto fiscal, dentre outros, em suas auditorias, visto que nesta SRPPS analisa-se preponderantemente a razoabilidade dos aspectos atuariais atinentes à proposta de segregação.

9.3. Quanto ao limite de gastos determinados pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) –

embora, também se trate de matéria fiscal, portanto de alçada de auditorias dos Tribunais de Contas, esta compõe a justificativa técnica encaminhada a esta SRPPS, primeiro por exigência da norma, e também para que os responsáveis pela segregação de massas considerem e avaliem os impactos da revisão da segregação de massas, para que possam decidir quanto à viabilidade da segregação sob o aspecto de cumprimento da LRF. Em relação ao limite de gastos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal: explicam que da situação atual para a proposta de alteração da segregação é viável diante da melhora dos percentuais de gastos com pessoal.

III – CONCLUSÃO

10. Considerando que a proposta de revisão da segregação de massa apresenta resultado superavitário para o Fundo em Capitalização e declara que tal proposta atende de forma mais eficiente e econômica à capacidade orçamentária do Ente, uma vez que distribui melhor a necessidade de complementação no Plano Financeiro, bem como há melhora nos percentuais de gasto com pessoal disciplinados pela LRF.

11. Considerando que os apontamentos e recomendações sobre alterações da Minuta do Projeto de Lei serão analisadas pelo RPPS e levados a termo para refletir a atualização do texto, ou serão apresentadas as devidas justificativas no caso de rejeição dessas recomendações.

12. Por fim, considerando a análise da proposta de revisão da segregação da massa de segurados do RPPS de Itaqui- RS, em consonância ao que determina o art. 40 da Constituição Federal, a Lei nº 9.717/98, a Lei Complementar nº 101/2000 e art.60 da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, propõe-se que seja expedida a autorização da revisão da segregação da massa nos moldes da justificativa técnica, objeto do Ofício N° 0394-19, de 07/08/2019, com o necessária remessa da Lei Municipal que trate da nova estrutura dos fundos previdenciários e, com acompanhamento, depois da implantação, pelos responsáveis pelo RPPS, conforme descrito no subitem 9.1.1.

13. Sugere-se o encaminhamento deste Parecer à deliberação do Senhor Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social.

14. É o Parecer.

Brasília, 04 de outubro de 2019.

Documento assinado eletronicamente

Benedito Leite Sobrinho

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

1. Visto e de acordo.

2. Ao Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos

Documento assinado eletronicamente

Felipe Inácio Xavier de Azevedo

Coordenador de Acompanhamento Atuarial

1. Visto e de acordo.

2. Ao Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social

Documento assinado eletronicamente

José Wilson Silva Neto

Coordenador-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos

SUBSECRETARIA DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

1. Visto e de acordo.
2. Notifique-se o Município de Itaqui- RS, sobre a autorização da revisão da segregação da massa nos moldes da justificativa técnica, objeto do Ofício N° 0394-19, de 07/08/2019, com o necessária remessa da Lei Municipal que trate da nova estrutura dos fundos previdenciários e, com acompanhamento, depois da implantação, pelos responsáveis pelo RPPS, conforme descrito no subitem 9.1.1, do Parecer, nos moldes do art. 60 da Portaria MF nº 464/2018.
3. No cumprimento das competências legais, regimentais e institucionais esta Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social está à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que julgarem necessários os gestores e representantes do ente federativo e do RPPS.

4. Encaminhe-se ao Município de Itaqui- RS, com cópia à unidade gestora do RPPS, para as providências cabíveis.

Brasília, 07/10/2019.

Documento assinado eletronicamente

Alex Albert Rodrigues

Subsecretário dos Regimes Próprios de Previdência Social



Documento assinado eletronicamente por **Benedito Leite Sobrinho, Auditor(a) Fiscal**, em 07/10/2019, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Inácio Xavier de Azevedo, Coordenador(a) de Acompanhamento Atuarial**, em 07/10/2019, às 10:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José Wilson Silva Neto, Coordenador(a)-Geral de Atuária, Contabilidade e Investimentos**, em 07/10/2019, às 11:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Alex Albert Rodrigues, Subsecretário(a) dos Regimes Próprios de Previdência Social**, em 07/10/2019, às 12:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4349826** e o código CRC **0D0BA06B**.

Referência: Processo nº 10133.100198/2019-97

SEI nº 4349826

CÂMARA DE VEREADORES DE ITAQUI

Protocolo

Protocolo

fol. nº 247

Rubrica

**CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUI**

Rua João Dubal Goulart, 942
ITAQUI - RS
55 34338207 - CNPJ 90.776.279/0001-92
contador@camaraitaqui.rs.gov.br
www.camaraitaqui.rs.gov.br

PROCESSO N° 432/2019
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 12/11/2019
Hora: 11:26
Usuário: CID VANDERLEI KRAHN
Público: Sim

Processo : 432/2019

Data : 07/11/2019

Tipo : PROJETO DE LEI

Requerente : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Observação : Encaminhamento de Projeto de Lei Nº 058-19 OE

Titular do Processo : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Hora : 11:59

Atendente : PAMELA PIARDI DE ALMEIDA

Despacho : Trata-se de PL de origem do Executivo, que tem o privilégio de iniciativa neste caso, pois o PL trata de regras referentes aos servidores municipais. Igualmente, conforme determina a legislação pertinente, a Prefeitura obteve o aval da Secretaria de Previdência e Trabalho, do Ministério da Economia (cópia anexa ao PL), atestando a pertinência e viabilidade das alterações propostas.

Assim, não há nenhum obstáculo constitucional ou infraconstitucional que possam impedir a regular tramitação deste PL nesta Casa.

Dada à complexidade do assunto, sugerimos que seja requerido à Prefeitura o comparecimento do Atuário, Guilherme Walter, autor do estudo que permitiu a obtenção do nihil obstat federal, para que este possa, em reunião fechada, expor e debater o PL exclusivamente com os Vereadores, de modo a que sejam devidamente esclarecidas todas as nuances e eventuais dúvidas que os senhores Vereadores possam ter a respeito do PL.



CAMARA MUNICIPAL DE ITAQUI
Rua João Dubal Goulart, 942
ITAQUI - RS
55 34338207 - CNPJ: 90.776.279/0001-92
contador@camaraitaqui.rs.gov.br
www.camaraitaqui.rs.gov.br

PROCESSO N° 432/2019
IMPRESSÃO DE DESPACHO
Data: 19/11/2019
Hora: 08:35
Usuário: PATRICK MOTA MUNIZ
Público: Sim

Processo : 432/2019

Data : 07/11/2019

Tipo : PROJETO DE LEI

Requerente : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Observação : Encaminhamento de Projeto de Lei Nº 058-19 OE

Titular do Processo : PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUI

Hora : 11:59

Atendente : PAMELA PIARDI DE ALMEIDA

Despacho : Presidência ciente, encaminho para tramitação nas comissões desta casa.

Ver. Clóvis Correa
Presidente

Data: 19/11/2019